

Relatório Técnico 00038/2018-1**Processo:** 05180/2017-2**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Prefeito**Descrição complementar:** pela citação**Exercício:** 2016**Criação:** 02/03/2018 17:11**Origem:** NCE - Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PREFEITO)**

Município	SANTA TERESA
Exercício	2016
Vencimento	03/04/2019
Prefeito ¹	CLAUMIR ANTÔNIO ZAMPROGNO
Prefeito ²	GILSON ANTONIO DE SALES AMARO

1. Responsável pelo governo
2. Responsável pelo envio da prestação de contas

RELATOR:

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO:

MARGARETH CARDOSO ROCHA MALHEIROS

SILVIA DE CASSIA RIBEIRO LEITÃO

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO.....	4
2.	FORMALIZAÇÃO	4
2.1	CUMPRIMENTO DE PRAZO	4
3.	INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO.....	5
4.	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	5
4.1	AUTORIZAÇÕES DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA	5
4.1.1	Abertura de créditos adicionais sem fonte de recursos	6
4.2	RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	7
4.3	RECEITAS E DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	9
4.3.1	Apuração de déficit orçamentário	10
5.	EXECUÇÃO FINANCEIRA.....	11
5.1	NÃO CONFORMIDADE NO VALOR DO DISPONÍVEL ENTRE TERMO DE VERIFICAÇÃO E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	12
6.	EXECUÇÃO PATRIMONIAL	12
6.1	APURAÇÃO DE DÉFICIT FINANCEIRO EVIDENCIANDO DESEQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS.....	14
6.2	AUSÊNCIA DE CONTROLE DAS FONTES DE RECURSOS EVIDENCIADAS NO DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO ENCAMINHADAS NO ANEXO AO BALANÇO PATRIMONIAL CONSOLIDADO.....	15
7.	GESTÃO FISCAL	17
7.1	DESPESAS COM PESSOAL.....	17
7.2	DÍVIDA CONSOLIDADA DO MUNICÍPIO.....	18
7.3	OPERAÇÕES DE CRÉDITO E CONCESSÃO DE GARANTIAS	19
7.4	OBRIGAÇÕES CONTRAÍDAS PELO TITULAR DO PODER NO ÚLTIMO ANO DE SEU MANDATO.....	22
7.5	AUMENTO DE DESPESA COM PESSOAL PELO TITULAR DO PODER NOS ÚLTIMOS 180 DIAS DE SEU MANDATO	27
7.6	RENÚNCIA DE RECEITA.....	29
8.	GESTÃO DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO.....	30
8.1	APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E NO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	30

8.2	APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.....	31
8.3	AVALIAÇÃO DO PARECER EMITIDO PELO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB	33
8.4	AVALIAÇÃO DO PARECER EMITIDO PELO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DA SAUDE	35
9.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO	36
10.	REMUNERAÇÃO DE AGENTES POLÍTICOS	37
11.	SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	37
12.	MONITORAMENTO	39
13.	ANÁLISE DE CONFORMIDADE (DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS)	39
13.1	CONSISTÊNCIA ELETRÔNICA DE DADOS	39
14.	CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	46
	APÊNDICE A - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	48
	APÊNDICE B - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	49
	APÊNDICE C - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL CONSOLIDADA.....	50
	APÊNDICE D - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	51
	APÊNDICE E - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.....	53
	APÊNDICE F – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO	53
	APÊNDICE G – OBRIGAÇÕES DE DESPESA CONTRAÍDAS SEM SUFICIENTE DISPONIBILIDADE DE CAIXA PARA PAGAMENTO (PERÍODO VEDATIVO)	55

1. INTRODUÇÃO

A Prestação de Contas Anual (PCA), objeto de apreciação neste Processo TC 05180/2017-2, reflete a atuação do chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo Legislativo municipal, quais sejam: o Plano Plurianual de Investimento, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual; bem como, em respeito às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e às disposições constitucionais e legais aplicáveis.

A Prestação de Contas Anual está composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida PCA, consolidando as contas das unidades gestoras: Fundo Municipal de Saúde de Santa Teresa, Prefeitura Municipal de Santa Teresa, Câmara Municipal de Santa Teresa.

As contas consolidadas foram objeto de análise pelo(s) auditor(es) de controle externo que subscreve(m) o presente Relatório Técnico (RT), com vistas à apreciação e à emissão do parecer prévio que subsidiará o julgamento da prestação de contas anual do prefeito, pelo Poder Legislativo municipal.

Considerando o resultado da análise do processo sob apreciação, tem-se a evidenciar o que segue:

2. FORMALIZAÇÃO

2.1 CUMPRIMENTO DE PRAZO

A Prestação de Contas Anual foi encaminhada a este Tribunal conforme disposições contidas na Instrução Normativa TC 34/2015, recebida e homologada no sistema CidadES em 03/04/2017, nos termos do artigo 123 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, aprovado pela Resolução TC 261/2013, observando, portanto, o prazo regimental.

Dessa forma, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 122 e o § 2º do art. 123 do RITCEES, o prazo para emissão do parecer prévio sobre esta prestação de contas encerra-se em 03/04/2019.

3. INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei 2.601/2015, elaborada nos termos do § 2º, do artigo 165 da CF/88, compreendendo as metas e prioridades do município, dispôs sobre a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), definindo os programas prioritários de governo e estabelecendo, dentre outras diretrizes, os riscos e metas fiscais a serem observados na execução orçamentária.

Por sua vez, a Lei Orçamentária Anual do município, Lei 2.613/2015, estimou a receita em R\$ 69.972.623,37 e fixou a despesa em R\$ 69.972.623,37 para o exercício em análise, admitindo a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de R\$ 17.493.155,84, conforme art. 4º da LOA, alterado pelas Leis 2.650 e 2.656/2016.

4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 AUTORIZAÇÕES DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Constatou-se que, no decorrer da execução orçamentária, ocorreram aberturas de créditos adicionais, conforme demonstrado:

Tabela 1): Créditos adicionais abertos no exercício

Em R\$ 1,00

Leis	Créditos adicionais suplementares	Créditos adicionais especiais	Créditos adicionais extraordinários	Total
2613/2015 (LOA)	11.967.471,57	581,66	0,00	11.968.053,23
2650/2016 ¹	2.278.618,24	787,93	0,00	2.279.406,17
2656/2016 ²	1.984.626,92	0,00	0,00	1.984.626,92
Subtotal dos créditos abertos mediante autorização na LOA				16.232.086,32
2623/2015	0,00	7.450.039,16	0,00	7.450.039,16
2629/2016	0,00	65.000,00	0,00	65.000,00
2635/2016	0,00	602.078,40	0,00	602.078,40
Total	16.230.716,73	8.118.487,15	0,00	24.349.203,88

¹ Altera para 20% o limite para abertura de créditos adicionais.

² Altera para 25% o limite para abertura de créditos adicionais.

Fonte: Processo TC 05180/2017-2 - Prestação de Contas Anual/2016

De acordo com a dotação inicial e as movimentações de créditos orçamentários, constata-se que houve alteração na dotação inicial no valor de R\$ 2.775.149,35 conforme segue:

Tabela 2): Despesa total fixada	Em R\$ 1,00
(=) Dotação inicial (BALORC)	69.972.623,37
(+) Créditos adicionais suplementares (DEMCAD)	16.230.716,73
(+) Créditos adicionais especiais (DEMCAD)	8.118.487,15
(+) Créditos adicionais extraordinários (DEMCAD)	0,00
(-) Anulação de dotações (DEMCAD)	21.574.054,53
(=) Dotação atualizada apurada (a)	72.747.772,72
(=) Dotação atualizada BALORC (b)	72.747.772,72
(=) Divergência (c) = (a) – (b)	0,00

Fonte: Processo TC 05180/2017-2 - Prestação de Contas Anual/2016

Verifica-se que as fontes para abertura dos créditos adicionais foram as seguintes:

Tabela 3): Fontes de Créditos Adicionais	Em R\$ 1,00
Anulação de dotações	21.074.054,53
Excesso de arrecadação	693.900,00
Superávit Financeiro	2.081.249,35
Operações de Crédito	0,00
Anulação de Reserva de Contingência	500.000,00
Recursos sem despesas correspondentes (§8º do art. 166, CF/1988)	0,00
Saldo de créditos especiais/extraordinários aberto nos últimos 4 meses	0,00
Recursos de Convênios	0,00
Total	24.349.203,88

Fonte: Processo TC 05180/2017-2 - Prestação de Contas Anual/2016

Considerando que a autorização contida na LOA para abertura de créditos adicionais foi de R\$ 17.493.155,84 e a efetiva abertura foi de R\$ 16.232.086,32, constata-se a observância à autorização estipulada.

INDICATIVO DE IRREGULARIDADE

4.1.1 Abertura de créditos adicionais sem fonte de recursos

Base Normativa: Art. 43 da Lei 4.320/64.

Constatou-se a abertura de créditos adicionais no montante de R\$ 2.081.249,35 com base em superávit financeiro do exercício anterior. Entretanto, conforme demonstrado na tabela abaixo, o superávit apurado em 2015 não é suficiente para suportar a abertura dos referidos créditos:

Tabela 4): Resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial 2015

Em R\$ 1,00

Destinação de recursos	Resultado
Ativo Financeiro	6.937.401,00
Passivo Financeiro	-6.432.754,68
Superávit Financeiro	504.646,32
Créditos abertos por superávit financeiro do exercício anterior	2.081.249,35
Créditos abertos sem fonte suficiente de recurso	-1.576.603,03

Fonte: Processo TC 4.306/2016 - Prestação de Contas Anual/2015

Face ao exposto, sugere-se a **citação** do prefeito para justificar-se e apresentar documentos comprobatórios de suas alegações.

4.2 RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

A política fiscal dos entes públicos abrange a administração das receitas, do orçamento e da despesa pública, assim como dos ativos e passivos.

Neste contexto, o resultado primário, obtido pela diferença entre receitas e despesas primárias, tem como objetivo principal indicar a capacidade que o município tem em gerar receitas suficientes para custear as despesas correntes e de investimentos, sem que haja comprometimento da capacidade de administrar a dívida existente.

As receitas primárias (não-financeiras) são as resultantes basicamente da arrecadação de tributos e prestação de serviços. As despesas primárias são aquelas necessárias à prestação dos serviços públicos (deduzidas das despesas financeiras).

Por seu turno, o resultado nominal possibilita acompanhar a evolução da dívida fiscal líquida, indicando a necessidade ou não de financiamento do setor público junto a terceiros.

A Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabelece regras em relação às metas de resultados primário e nominal, conforme o §1º do art. 4º:

§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

Consta também do art. 9º a medida corretiva de limitação de empenho quando comprometido o atingimento das metas estabelecidas na LDO:

Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

O acompanhamento da evolução do cumprimento ou não das metas estabelecidas na LDO, para os resultados primário e nominal, é feito por meio do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), na forma estabelecida pela Lei Complementar 101/2000. A meta estabelecida na LDO para resultados primário e nominal do município e o resultado obtido da execução do orçamento estão detalhados no quadro a seguir:

Tabela 5): Resultados Primário e Nominal **Em R\$ 1,00**

Rubrica	Meta LDO	Execução
Receita Primária	69.972.623,37	61.110.940,37
Despesa Primária	69.972.623,37	-63.674.690,70
Resultado Primário	0,00	-2.563.750,33
Resultado Nominal	-78.793,78	-5.961.878,70

Fonte: Processo TC 05180/2017-2 - Prestação de Contas Anual/2016

O responsável recebeu pareceres de alerta desta Corte de Contas, pelo não atingimento de metas previstas conforme consta nos seguintes processos:

- Relatório Resumido da Execução Orçamentária referentes ao 1º, 2º, 3º e 4º bimestres de 2016: Processos TC 2.796/2016, 4.454/2016, 7.047/2016, 9.212/2016, referentes à meta de arrecadação.

Da tabela acima, verifica-se que foi descumprida apenas a meta de resultado primário.

4.3 RECEITAS E DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

No que tange às receitas orçamentárias, verifica-se que houve uma arrecadação de 88,18% em relação à receita prevista:

Tabela 6): Execução orçamentária da receita

Em R\$ 1,00

Unidades gestoras	Previsão	Arrecadação	% Arrecadação
Fundo Municipal de Saúde de Santa Teresa	15.437.199,00	9.769.934,25	63,29
Prefeitura Municipal de Santa Teresa	54.535.424,37	51.931.413,39	95,23
Câmara Municipal de Santa Teresa	0,00	0,00	0,00
Total (BALORC por UG)	69.972.623,37	61.701.347,64	88,17
Total (BALORC Consolidado)	69.972.623,37	61.701.347,64	88,18
Divergência	0,00	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 05180/2017-2 - Prestação de Contas Anual/2016

A receita orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:

Tabela 7): Receita Orçamentária por categoria econômica (consolidado)

Em R\$ 1,00

Categoria da Receita	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas
Receita Corrente	68.032.623,37	59.633.628,78
Receita de Capital	1.940.000,00	2.067.718,86
Recursos Arrecadados Em Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Operações De Crédito / Refinanciamento	0,00	0,00
Totais	69.972.623,37	61.701.347,64

Fonte: Processo TC 05180/2017-2 - Prestação de Contas Anual/2016

A execução orçamentária consolidada representa 87,71% da dotação atualizada, conforme se evidencia na tabela a seguir:

Tabela 8): Execução orçamentária da despesa

Em R\$ 1,00

Unidades gestoras	Autorização	Execução	% Execução
Fundo Municipal de Saúde de Santa Teresa	21.921.816,65	18.544.425,18	84,59
Prefeitura Municipal de Santa Teresa	48.126.956,07	42.856.678,75	89,05
Câmara Municipal de Santa Teresa	0,00	0,00	0,00
Total (BALORC por UG)	72.747.772,72	63.813.232,52	87,71
Total (BALORC Consolidado)	72.747.772,72	63.813.232,52	87,71

Divergência	0,00	0,00	0,00
--------------------	-------------	-------------	-------------

Fonte: Processo TC 05180/2017-2 - Prestação de Contas Anual/2016

A despesa orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:

Tabela 9): Despesa orçamentária por categoria econômica (consolidado) Em R\$ 1,00

Especificação	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas
Corrente	65.045.321,37	65.500.606,77	58.230.367,03	57.755.943,15	55.267.862,81
De Capital	4.427.302,00	7.247.165,95	5.582.865,49	5.088.881,16	4.627.586,63
Reserva de Contingência	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida / Refinanciamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Totais	69.972.623,37	72.747.772,72	63.813.232,52	62.844.824,31	59.895.449,44

Fonte: Processo TC 05180/2017-2 - Prestação de Contas Anual/2016

A execução orçamentária evidencia um resultado deficitário no valor de R\$2.111.884,88, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 10): Resultado da execução orçamentária (consolidado) Em R\$ 1,00

Receita total realizada	61.701.347,64
Despesa total executada (empenhada)	63.813.232,52
Resultado da execução orçamentária (déficit/superávit)	-2.111.884,88

Fonte: Processo TC 05180/2017-2 - Prestação de Contas Anual/2016

INDICATIVO DE IRREGULARIDADE

4.3.1 Apuração de déficit orçamentário

Base Normativa: Artigos 48, alínea “b”, 75, 76 e 77, da Lei Federal nº 4.320/1964;

No confronto entre os totais da Receita Arrecadada e da Despesa Orçamentária Executada, apurou-se Déficit Orçamentário no montante de R\$ -2.111.884,88, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 11): Resultado da execução orçamentária (consolidado)**Em R\$ 1,00**

Receita total realizada	61.701.347,64
Despesa total executada (empenhada)	63.813.232,52
Resultado da execução orçamentária (déficit/superávit)	-2.111.884,88

Fonte: Processo TC 05180/2017-2 - Prestação de Contas Anual/2016

Cabe registrar que no exercício anterior (2015), conforme informações extraídas do Processo TC 4.306/2016, o Município não obteve Superávit Financeiro que pudesse fazer face ao Déficit Orçamentário apurado no exercício em análise.

Diante do apresentado, propõe-se a **citação** do Prefeito para que apresente as alegações de defesa e/ou documentos que esclareçam este indicativo de desequilíbrio das contas públicas.

5. EXECUÇÃO FINANCEIRA

A execução financeira, evidenciada no Balanço Financeiro, compreende a execução das receitas e das despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e pagamentos de natureza extraorçamentários, que, somados ao saldo do exercício anterior, resultará no saldo para o exercício seguinte.

Na tabela a seguir, apresenta-se uma síntese do Balanço Financeiro:

Tabela 12): Balanço Financeiro (consolidado)**Em R\$ 1,00**

Saldo em espécie do exercício anterior	6.882.780,04
Receitas orçamentárias	61.701.347,64
Transferências financeiras recebidas	11.330.554,05
Recebimentos extraorçamentários	8.889.879,13
Despesas orçamentárias	63.813.232,52
Transferências financeiras concedidas	11.330.554,05
Pagamentos extraorçamentários	9.248.583,59
Saldo em espécie para o exercício seguinte	4.412.190,70

Fonte: Processo TC 05180/2017-2 - Prestação de Contas Anual/2016

Destaca-se, a seguir, o saldo contábil das disponibilidades apresentado nos termos de verificação:

Tabela 13): Disponibilidades**Em R\$ 1,00**

Unidades gestoras	Saldo
--------------------------	--------------

Câmara Municipal de Santa Teresa	67.531,03
Fundo Municipal de Saúde de Santa Teresa	728.285,37
Prefeitura Municipal de Santa Teresa	3.616.374,30
Total (TVDISP por UG)	4.412.190,70
Total (TVDISP Consolidado)	1.364.054,53
Divergência	-3.048.136,17

Fonte: Processo TC 05180/2017-2 - Prestação de Contas Anual/2016

INDICATIVO DE IRREGULARIDADE

5.1 NÃO CONFORMIDADE NO VALOR DO DISPONÍVEL ENTRE TERMO DE VERIFICAÇÃO E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Base Legal: IN TCEES 34/15.

Da tabela 13, verifica-se que o Termo de Verificação das disponibilidades não contempla a integralidade dos saldos do disponível, quando confrontado com o Balanço Financeiro e Patrimonial, haja vista a divergência de R\$ 3.048.136,17.

Desta forma, propõe-se a **citação** do responsável para apresentar alegações de defesa, acompanhadas de documentos de prova.

6. EXECUÇÃO PATRIMONIAL

As alterações quantitativas, decorrentes de transações que aumentam ou diminuem o patrimônio público, provocam alterações nos elementos patrimoniais, refletindo em resultados aumentativos ou diminutivos no patrimônio líquido.

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) evidencia um resultado patrimonial superavitário no valor de R\$ 9.497.163,79. Dessa forma, o resultado das variações patrimoniais quantitativas refletiu positivamente no patrimônio do município.

Na tabela seguinte, evidenciam-se, sinteticamente, as variações quantitativas ocorridas no patrimônio:

Tabela 14): Síntese da DVP (consolidado)**Em R\$ 1,00**

Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA)	81.476.112,52
Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD)	71.978.948,73
Resultado Patrimonial do período	9.497.163,79

Fonte: Processo TC 05180/2017-2 - Prestação de Contas Anual/2016

A situação patrimonial, qualitativa e quantitativamente, é evidenciada por meio do Balanço Patrimonial.

Essa demonstração contábil permite o conhecimento da situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação.

Apresenta-se, na tabela seguinte, a situação patrimonial do município, no encerramento do exercício em análise:

Tabela 15): Síntese do Balanço Patrimonial (consolidado)**Em R\$ 1,00**

Especificação	2016	2015
Ativo circulante	41.599.843,26	35.707.903,37
Ativo não circulante	168.315.086,17	164.926.524,28
Passivo circulante	4.924.217,09	5.176.278,46
Passivo não circulante	1.885.900,11	1.970.146,37
Patrimônio líquido	203.104.812,23	193.488.002,82

Fonte: Processo TC 05180/2017-2 - Prestação de Contas Anual/2016

Demonstra-se, a seguir, o resultado financeiro apurado no “Quadro de Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes – Lei 4.320/1964” do Balanço Patrimonial e no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro (Fonte de Recursos):

Tabela 16): Resultado financeiro**Em R\$ 1,00**

Especificação	2016	2015
Ativo Financeiro (a)	4.460.380,65	6.937.401,00
Passivo Financeiro (b)	5.892.625,30	6.432.754,68
Resultado Financeiro apurado no BALPAT (c) = (a) – (b)	-1.432.244,65	504.646,32
Recursos Ordinários	9.748.491,38	5.060.281,35
Recursos Vinculados	-11.180.736,03	-4.555.635,03
Resultado Financeiro por Fonte de Recursos (d)	-1.432.244,65	504.646,32
Divergência (c) – (d)	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 05180/2017-2 - Prestação de Contas Anual/2016

O superávit financeiro, representado pela diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, poderá ser utilizado no exercício seguinte para abertura de créditos adicionais, desde que observadas as correspondentes fontes de recursos, na forma do artigo 43, da Lei 4.320/1964.

Ademais, verifica-se que a movimentação dos restos a pagar, processados e não processados, evidenciada no Demonstrativo dos Restos a Pagar, foi a seguinte:

Tabela 17): Movimentação dos restos a pagar **Em R\$ 1,00**

Restos a Pagar	Processados	Não Processados	Total Geral
Saldo Final do Exercício anterior	4.630.302,31	1.256.476,22	5.886.778,53
Inscrições	2.949.374,87	968.408,21	3.917.783,08
Pagamentos	3.071.867,14	1.175.502,64	4.247.369,78
Cancelamentos	93.972,30	80.973,58	174.945,88
Outras baixas	0,00	0,00	0,00
Saldo Final do Exercício atual	4.413.837,74	968.408,21	5.382.245,95

Fonte: Processo TC 05180/2017-2 - Prestação de Contas Anual/2016

6.1 APURAÇÃO DE DÉFICIT FINANCEIRO EVIDENCIANDO DESEQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS

Base Normativa: artigo 1º, § 1º, c/c artigo 4º, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar nº 101/2000.

Com base no Balanço Patrimonial encaminhado (arquivo digital BALPAT), verificou-se o déficit financeiro nas diversas fontes especificadas a seguir, resultado do confronto entre ativo e passivo financeiros, sendo que a fonte recursos ordinários não possui resultado positivo suficiente para a cobertura:

Tabela 18): Resultado Financeiro apurado por Fonte de Recurso **Em R\$ 1,00**

Fonte de Recurso	Resultado Financeiro
MDE	-9.359.248,71
FUNDEB – OUTRAS DESPESAS (40%)	-5.174.034,66
FUNDEB – PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO (60%)	-2.857.973,51
RECURSOS DO FNDE	-108.170,26
RECURSOS DE CONVÊNIOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	-14.702,60
RECURSOS PRÓPRIOS - SAÚDE	-1.825.852,36
RECURSOS DO SUS	-525.378,67
RECURSOS DE CONVÊNIOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE	-483.024,93

SAÚDE	
RECURSOS DE CONVÊNIOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	-110.411,07
CONVÊNIOS DA UNIÃO	-30.915,27
COSIP	-161.807,88
RECURSOS ORDINÁRIOS	9.748.491,38

Fonte: Processo TC 05180/2017-2 - Prestação de Contas Anual/2016

Cabe registrar que, nos termos do parágrafo único, do art. 8º, da Lei Complementar 101/00, os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Diante do apresentado, propõe-se a **citação** do Prefeito para que apresente as alegações de defesa e/ou documentos que esclareçam este indicativo de desequilíbrio das contas públicas.

6.2 AUSÊNCIA DE CONTROLE DAS FONTES DE RECURSOS EVIDENCIADAS NO DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO ENCAMINHADAS NO ANEXO AO BALANÇO PATRIMONIAL CONSOLIDADO.

Base Normativa: artigos 50 e 55, inciso III, da Lei Complementar Federal 101/2000 (LRF) e artigos 85 e 92, parágrafo único da Lei Federal 4.320/64.

O anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal (RGFDCX), encaminhado junto a esta PCA, evidencia as disponibilidades de caixa e dos restos a pagar, como segue:

Relatório de Gestão Fiscal
Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Município: Santa Teresa
Poder: Executivo
Período: 2º Semestre - 2016

RGF - Anexo 5 (LRF, art. 55, inciso III, alíneas "a" e "b")

(R\$ 1,00)

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISP. DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISP. DE CAIXA LÍQ. (ANTES DA INSC. EM RP NÃO PROC. DO EXERC.) (f=a-(b+c+d+e))	RP EMP. E NÃO LIQ. DO EXERC.	EMP. NÃO LIQ. CANCELADOS (NÃO INSC. POR INSUF. FINANC.)
		RP LIQ. E NÃO PAGOS DE EXERC. ANT. (b)	RP LIQ. E NÃO PAGOS DO EXERC. (c)	RP EMP. E NÃO LIQ. DE EXERC. ANT. (d)	DEMAIS OBRIG. FINANC. (e)			
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	3.694.645,61	3.078.724,62	2.623.563,28	1.187.725,82	4.390.639,35	-7.586.007,46	749.711,86	0,00
AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	728.285,37	2.913.907,92	2.315.483,15	1.169.886,42	3.779.946,02	-9.450.938,14	473.859,88	0,00
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	74.303,40	10.517,34	32.228,15	2.271,96	15.792,00	13.493,95	0,00	0,00
60% DOS RECURSOS DO FUNDEB (PROF. MAGISTÉRIO)	76.733,68	69,55	0,00	0,00	99.644,27	-22.980,14	0,00	0,00
40% DOS RECURSOS DO FUNDEB (DEMAIS DESPESAS)	109.092,79	6.034,03	0,00	705,39	61.817,63	40.535,74	0,00	0,00
OUTROS RECURSOS VINCULADOS	2.706.230,37	148.195,78	275.851,98	14.862,05	433.439,43	1.833.881,13	275.851,98	0,00
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	556.469,40	1.554.205,02	168.223,77	69.455,79	168.223,77	-1.403.638,95	218.696,35	0,00
RECURSOS NÃO VINCULADOS	556.469,40	1.554.205,02	168.223,77	69.455,79	168.223,77	-1.403.638,95	218.696,35	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	4.251.115,01	4.632.929,64	2.791.787,05	1.257.181,61	4.558.863,12	-8.989.646,41	968.408,21	0,00
REGIME PRÓPRIO DE PREVID. SERVIDORES ⁽¹⁾	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

(1) A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

Do demonstrativo acima, observa-se que na disponibilidade de caixa após a inscrição de RPNP obtêm-se os seguintes saldos de disponibilidade líquida por vínculo:

Tabela 19): Disponibilidade de Caixa

Em R\$ 1,00

Vinculação	Disponibilidades antes RPNP	RPNP	Disponibilidade Líquida
Total dos Recursos Vinculados (inclusive RPPS) (I)	-7.586.007,46	749.711,86	-8.335.719,32
Total dos Recursos não Vinculados (II)	-1.403.638,95	218.696,35	-1.622.335,30
Total (III) = (I + II)	-8.989.646,41	968.408,21	-9.958.054,62

Fonte: Processo TC 05180/2017-2 - Prestação de Contas Anual/2016

Diferentemente do evidenciado na tabela acima, o Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial evidencia em 31/12/2016 recursos ordinários de R\$ 9.680.960,35 (excluído o superávit financeiro da Câmara R\$67.531,03) e vinculados de R\$-11.180.736,03, como segue:



Município: Santa Teresa

CIDADES-WEB

Exercício: 2016

Balanço Patrimonial Consolidado

ANEXO AO BALANÇO PATRIMONIAL					Em R\$	
DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL						
FONTES DE RECURSOS			SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO			
Código	Descrição	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior		
000	ORDINÁRIA		9.748.491,38	5.060.281,35		
	RECURSOS ORDINÁRIOS		9.748.491,38	5.060.281,35		
	VINCULADA		-11.180.736,03	-4.555.635,03		
101	MDE		-9.359.248,71	-6.924.226,61		
102	FUNDEB - OUTRAS DESPESAS (40%)		-5.174.034,66	-3.425.875,43		
103	ELIMINAR - PAGAMENTO DOS BENEFICÍRIOS DO MAGISTÉRIO (RPPS)		1.987.072,64	1.707.840,63		

Além disso, as disponibilidades líquidas por vínculo, apuradas por esta Corte de Contas na Tabela 26 deste relatório, totalizam em recursos ordinários R\$448.717,97 e, vinculados R\$ -1.996.683,60.

Essas discrepâncias, além de configurar inconsistências de saldos entre as fontes de recursos evidenciadas no Anexo ao BALPAT e no RGFDCX, comprometem a credibilidade dos demonstrativos contábeis correlatos, bem como o conhecimento da real posição financeira do município.

Diante do exposto, propõe-se a **citação** do prefeito para apresentar justificativas acompanhadas de provas documentais.

7. GESTÃO FISCAL

7.1 DESPESAS COM PESSOAL

Base Normativa: Artigo 20, inciso III, alínea “b”, Artigo 19, III, e artigo 22, parágrafo único da Lei Complementar 101/2000.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, disciplinou, em seus artigos 18 a 23, sobre a limitação das despesas com pessoal pelos Poderes e Entes da Federação.

Conforme conceituado pela Secretaria do Tesouro Nacional:

A despesa total com pessoal compreende o somatório dos gastos do Ente da Federação com ativos, inativos e pensionistas, deduzidos alguns itens exaustivamente explicitados pela própria LRF, não cabendo interpretações que extrapolem os dispositivos legais.

O limite referencial para as despesas com pessoal é aplicado em relação à Receita Corrente Líquida (RCL), que por sua vez, segundo definição da Secretaria do Tesouro Nacional:

É o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes do ente da Federação, deduzidos alguns itens exaustivamente explicitados pela própria LRF, não cabendo interpretações que extrapolem os dispositivos legais.

Apurou-se a RCL do município, no exercício de 2016, que, conforme planilha APÊNDICE A deste relatório, totalizou R\$ 59.633.628,78.

Constatou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas, que as despesas com pessoal executadas pelo Poder Executivo atingiram 51,86% da receita corrente líquida, conforme demonstrado na planilha APÊNDICE B, sintetizada na tabela a seguir:

¹ BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de Demonstrativos Fiscais**: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 5. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2012.

Tabela 20): Despesas com pessoal – Poder Executivo **Em R\$ 1,00**

Descrição	Valor
Receita corrente líquida – RCL	59.633.628,78
Despesas totais com pessoal	30.925.866,17
% das despesas totais com pessoal em relação à RCL	51,86%

Fonte: Processo TC 05180/2017-2 - Prestação de Contas Anual/2016

Conforme se observa da tabela anterior foi cumprido o limite legal (limite legal = 54% e prudencial = 51,3%).

No que se refere às despesas totais com pessoal, consolidando o Poder Executivo com o Poder Legislativo, constatou-se que essas despesas atingiram 54,53% em relação à receita corrente líquida, conforme demonstrado na planilha APÊNDICE C deste relatório, e evidenciado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 21): Despesas com pessoal consolidadas **Em R\$ 1,00**

Descrição	Valor
Receita corrente líquida – RCL	59.633.628,78
Despesas totais com pessoal	32.516.787,00
% das despesas totais com pessoal em relação à RCL	54,53%

Fonte: Processo TC 05180/2017-2 - Prestação de Contas Anual/2016

Conforme se observa da tabela anterior, considerando as despesas consolidadas, foram cumpridos o limite legal de 60% e o limite prudencial de 57%.

7.2 DÍVIDA CONSOLIDADA DO MUNICÍPIO

Base Normativa: Art. 59, IV, da Lei Complementar nº 101/2000; e art. 3º, II, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.

De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal e com a Resolução 40/2001 do Senado Federal, a dívida consolidada ou fundada, para fins fiscais, corresponde ao montante total das obrigações financeiras, apurado sem duplicidade (excluídas obrigações entre órgãos da administração direta e entre estes e as entidades da administração indireta), assumidas: a) pela realização de operações de crédito com a emissão de títulos públicos, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses (dívida mobiliária); b) pela realização de operações de crédito em virtude de leis, contratos (dívida contratual), convênios ou tratados, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses; c) com os precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de

maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos; e, d) pela realização de operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, que tenham constado como receitas no orçamento.

A dívida consolidada líquida, por sua vez, representa o montante da dívida consolidada deduzido o saldo relativo aos haveres financeiros (disponibilidade de caixa e demais haveres financeiros).

No uso de suas competências constitucionais (artigo 52 da CF/88), o Senado Federal editou a Resolução 40/2001, disciplinado que a dívida consolidada líquida dos municípios não poderá exceder a 1,2 vezes a receita corrente líquida.

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do município, ao final do exercício em análise, a dívida consolidada líquida representou 0% da receita corrente líquida, conforme se demonstra na tabela a seguir:

Tabela 22): Dívida consolidada líquida

Em R\$ 1,00

Descrição	Valor
Dívida consolidada	1.885.900,11
Deduções	32.364.171,09
Dívida consolidada líquida	0,00
Receita corrente líquida - RCL	59.633.628,78
% da dívida consolidada líquida sobre a RCL	0,00

Fonte: Processo TC 05180/2017-2 - Prestação de Contas Anual/2016

Portanto, a dívida consolidada líquida não extrapolou o limite previsto (120% da receita corrente líquida), estando em acordo com a legislação supramencionada.

7.3 OPERAÇÕES DE CRÉDITO E CONCESSÃO DE GARANTIAS

Base Normativa: Art. 35 da Lei Complementar 101/2000; Lei Federal 4.595/1964; art. 7º, inciso I, e art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001; e art. 167, III da Constituição Da República /1988; Art. 55, inciso I, alínea "c"; e art. 40, §1º, da Lei Complementar 101/2000.

Segundo o inciso III, do artigo 29, da Lei de Responsabilidade Fiscal, operações de crédito são compromissos financeiros assumidos em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento

antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

As operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias, por sua vez, são definidas pela LRF como operações de crédito destinadas a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro.

A Constituição da República outorgou a competência ao Senado Federal para dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno dos municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público Federal (artigo 52).

O Senado Federal editou a Resolução 43/2001, dispondo sobre os limites para a contratação das operações de crédito pelos municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, conforme art. 7º.

Para os municípios, restou definido que as operações de crédito interno e externo devem limitar-se a:

- 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida para o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro;
- 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida para o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar.

Quanto à concessão de garantias, o Senado Federal estabeleceu como limite para o saldo global das garantias concedidas pelos municípios, o máximo de 22% (vinte e dois por cento) da receita corrente líquida, conforme artigo 9º da Resolução 43/2001. Como exceção, permitiu que esse montante poderá ser elevado para 32% (trinta e dois por cento) da receita corrente líquida, desde que, cumulativamente, quando aplicável, o garantidor:

- Não tenha sido chamado a honrar, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a contar do mês da análise, quaisquer garantias anteriormente prestadas;

- Esteja cumprindo o limite da dívida consolidada líquida, definido na Resolução nº 40, de 2001, do Senado Federal;
- Esteja cumprindo os limites de despesa com pessoal previstos na Lei Complementar nº 101, de 2000;
- Esteja cumprindo o Programa de Ajuste Fiscal acordado com a União, nos termos da Lei nº 9.496, de 1997.

Quanto às Operações de Crédito por Antecipação de Receitas Orçamentárias (ARO), o Senado Federal definiu, conforme artigo 10 da Resolução 43/2001, que o saldo devedor dessas operações não poderá exceder, no exercício em que estiver sendo apurado, a 7% (sete por cento) da receita corrente líquida, observando-se ainda, as disposições contidas nos artigos 14 e 15 daquela resolução.

Apresenta-se, nas tabelas a seguir, com base nas demonstrações contábeis que integram a prestação de contas, os montantes e limites de operações de crédito contratadas pelo município, apurados ao final do exercício em análise:

Tabela 23): Operações de crédito (Limite 16% RCL)

Em R\$ 1,00

Descrição	Valor
Receita corrente líquida – RCL	59.633.628,78
Montante global das operações de crédito	0,00
% do montante global das operações de crédito sobre a RCL	0,00
Amortização, juros e demais encargos da dívida	0,00
% do comprometimento anual com amortização, juros e encargos da dívida sobre a RCL	0,00

Fonte: Processo TC 05180/2017-2 - Prestação de Contas Anual/2016

Tabela 24): Garantias concedidas (Limite 22% RCL)

Em R\$ 1,00

Descrição	Valor
Receita corrente líquida – RCL	59.633.628,78
Montante global das garantias concedidas	0,00
% do montante global das garantias concedidas sobre a RCL	0,00

Fonte: Processo TC 05180/2017-2 - Prestação de Contas Anual/2016

Tabela 25): Operações de crédito – ARO (Limite 7% RCL)

Em R\$ 1,00

Descrição	Valor
Receita corrente líquida – RCL	59.633.628,78
Montante global das operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias - ARO	0,00
% do montante global das operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias sobre a RCL	0,00

Fonte: Processo TC 05180/2017-2 - Prestação de Contas Anual/2016

De acordo com os demonstrativos encaminhados não foram extrapolados, no exercício, os limites de contratação de operação de créditos previstos em Resolução do Senado Federal (16% e 7% Receita Corrente Líquida) e no art. 167 da Constituição da República, bem como não houve concessão de garantias ou recebimento de contragarantias.

7.4 OBRIGAÇÕES CONTRAÍDAS PELO TITULAR DO PODER NO ÚLTIMO ANO DE SEU MANDATO

7.4.1 Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar

O passivo financeiro das entidades públicas é composto de valores devidos cujo pagamento independe de autorização orçamentária, uma vez que a obrigação já passou pelo orçamento – restos a pagar – ou não está atrelado ao orçamento, como as consignações e depósitos de terceiros.

Restos a Pagar são as despesas legalmente empenhadas pelo ente público, mas não pagas. A Lei 4.320/1964 conceitua e classifica os restos a pagar da seguinte forma, em seu art. 36:

Art. 36. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas.

Os restos a pagar processados são aqueles cujo serviço foi prestado ou o material adquirido foi entregue pelo fornecedor contratado, estando a despesa liquidada e em condições legais para o pagamento.

Os restos a pagar não processados são aqueles cujo empenho foi legalmente emitido, porém o objeto adquirido ainda não foi entregue, ou o serviço correspondente ainda não foi prestado pelo fornecedor, estando, portanto, pendente de regular liquidação e pagamento.

A Secretaria do Tesouro Nacional traz o seguinte conceito para os restos a pagar processados e não processados:

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

São considerados processados os Restos a Pagar referentes a empenhos liquidados e, portanto, prontos para o pagamento, ou seja, cujo direito do credor já foi verificado. Os Restos a Pagar Processados não devem ser cancelados, tendo em vista que o fornecedor de bens/serviços cumpriu com a obrigação de fazer e a Administração não poderá deixar de cumprir com a obrigação de pagar.

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

São considerados não processados os empenhos de contrato e convênios que se encontram em plena execução, não existindo o direito líquido e certo do credor. Dessa forma, no encerramento do exercício a despesa orçamentária que se encontrar empenhada, mas ainda não paga será inscrita em restos a pagar não processados.

Quanto à execução da despesa orçamentária, da qual se origina os restos a pagar, a LRF estabelece expressamente a necessidade de vinculação dos recursos à finalidade específica, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101/2000:

Parágrafo único - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Nesse sentido, consta do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5), que tem como propósito dar transparência ao montante disponível para fins da inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas, evidenciando a disponibilidade de caixa líquida para cada um dos recursos vinculados (art. 55 da LRF).

O demonstrativo também possibilita a verificação do cumprimento do art. 42 da LRF, de forma que no último ano de mandato da gestão administrativo-financeira de cada órgão referido no art. 20 da mesma lei haja suficiente disponibilidade de caixa para cobrir as obrigações de despesa contraídas.

Desta forma, com base nos preceitos legais e regulamentares anteriormente mencionados, e ainda, considerando-se as informações encaminhadas pelo responsável em sua prestação de contas, verificou-se que as informações pertinentes ao Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (2º semestre ou 3º quadrimestre de 2016) são as que seguem:

Tabela 26): Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar

R\$ 1,00

Identificação	Disp. de	Obrigações Financeiras	Dispon.	RP não Liq.	Dispon.
---------------	----------	------------------------	---------	-------------	---------

dos recursos	caixa bruta	RP Liq. Exerc. Ant.	RP Liq.	RP não Liq. Exerc. Ant.	Demais Obrig. Financ.	Líquida antes dos RP não liquidados		Líquida
Saúde - Recursos próprios	259.453,68	1.464.462,87	1.925.368,36	0,00	0,00	-3.130.377,55	7.568,14	-3.137.945,69
Saúde - Recursos SUS	468.831,69	0,00	390.114,79	0,00	0,00	78.716,90	466.291,74	-387.574,84
Saúde - Outros recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação - Recursos próprios	260.129,87	0,00	140.852,14	0,00	0,00	119.277,73	0,00	119.277,73
Educação - Recursos programas federais	368.451,05	0,00	3.537,85	0,00	0,00	364.913,20	0,00	364.913,20
Educação - Outros recursos	7.188,24	0,00	0,00	0,00	0,00	7.188,24	0,00	7.188,24
Demais vinculadas	2.424.135,74	0,00	381.750,30	0,00	510.379,35	1.532.006,09	494.548,33	1.037.457,76
RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Não vinculadas	556.469,40	0,00	107.751,43	0,00	0,00	448.717,97	0,00	448.717,97
Total	4.344.659,67	1.464.462,87	2.949.374,87	0,00	510.379,35	-579.557,42	968.408,21	-1.547.965,63

Fonte: Processo TC 05180/2017-2 - Prestação de Contas Anual/2016

Consultou-se junto ao sistema CidadES informações acerca de eventuais empenhos e pagamentos efetuados em 2017 cuja despesa tenha se referido ao exercício de 2016 (DEA – Despesas de Exercícios Anteriores, elemento 92), em análise nestes autos, não tendo sido encontradas despesas nas funções Saúde e Educação, tão somente o total de R\$ 1.465,53 nas demais funções, não causando impacto nas disponibilidades líquidas apuradas ao final do exercício, demonstradas na tabela anterior.

INDICATIVO DE IRREGULARIDADE

7.4.2 Despesas contraídas nos dois últimos quadrimestres de mandato sem suficiente disponibilidade de caixa para pagamento

Base Legal: Art. 42 da LRF

Com vistas ao equilíbrio das contas públicas, a Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu, em seu artigo 42, a vedação ao titular de Poder ou órgão, de contrair, nos dois últimos quadrimestres de seu mandato, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN), ao discorrer sobre o tema em seu Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), assim se pronunciou:

Como regra geral, as despesas devem ser executadas e pagas no exercício financeiro e, extraordinariamente, podem ser deixadas obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte com a suficiente disponibilidade de caixa. Assim, o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações deve ocorrer simultaneamente à execução financeira da despesa em todos os exercícios e não somente no último ano de mandato.

Apesar de a restrição estabelecida no art. 42 se limitar aos dois últimos quadrimestres do respectivo mandato, a LRF estabelece que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente em que se previnem riscos e se corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, o que impõe que ajustes devam ser observados no decorrer de todo o mandato, de forma que as receitas não sejam superestimadas, nem haja acúmulo excessivo de passivos financeiros.

[...]

Ao assumir uma obrigação de despesa através de contrato, convênio, acordo, ajuste ou qualquer outra forma de contratação no seu último ano de mandato, o gestor deve verificar previamente se poderá pagá-la, valendo-se de um fluxo de caixa que levará em consideração “os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício” e não apenas nos dois últimos quadrimestres.

[...]

De acordo com o art. 42, as despesas decorrentes de obrigações contraídas nos últimos dois quadrimestres, deverão ser pagas até o final do ano ou, se for o caso, ser pagas no ano seguinte com recursos provisionados no ano anterior. Para cumprimento da regra, o limite a ser observado é o de disponibilidade de caixa, considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício. Para que essas despesas possam ser pagas, é preciso pagar primeiramente os credores mais antigos, ou seja, deve-se respeitar a ordem cronológica das obrigações.

Em relação ao art. 42 da LRF, **observados as vinculações dos recursos públicos** (parágrafo único do art. 8º da mesma lei), a verificação do cumprimento se dá pelo confronto das obrigações contraídas com a disponibilidade de caixa existente, levando-se em conta os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício e não apenas nos dois últimos quadrimestres.

Entende-se como assunção de obrigação de despesa aquela proveniente de contrato, convênio, acordo, ajuste **ou qualquer outra forma de contratação**. Nesse aspecto, dispõe a Lei 8.666/1993 (art. 62):

O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e

facultativo nos demais em que a Administração puder **substituí-lo por outros instrumentos hábeis**, tais como **carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço**. (grifo nosso).

Entende-se, portanto, que, na ausência do instrumento de contrato, a nota de empenho pode extrapolar o aspecto meramente orçamentário-financeiro e assumir natureza contratual.

Da a seguir observou-se que o Poder Executivo contraiu obrigações de despesa no período vedativo com insuficiência de recursos financeiros para pagamento, nas seguintes fontes de recursos:

Disponibilidade de caixa antes da inscrição dos restos a pagar não processados (R\$):

Destinação dos Recursos	Disponibilidade de caixa bruta	Obrigações financeiras		Dispon. Líquida 30/04	Dispon. Líquida 31/12
		Até 30/04	A partir de 01/05		
Saúde - Recursos próprios	259.453,68	3.195.199,89	194.631,34	-2.935.746,21	-3.130.377,55
Saúde - Recursos SUS	468.831,69	252.355,81	137.758,98	216.475,88	78.716,90
Total	728.285,37	3.447.555,70	332.390,32	-2.719.270,33	-3.051.660,65

Disponibilidade de caixa após a inscrição dos restos a pagar não processados do exercício (R\$):

Destinação dos Recursos	Dispon. Líquida antes inscrição RPNP	Obrigações financeiras		Dispon. Líquida em 30/04	Dispon. Líquida Em 31/12
		Até 30/04	A partir de 01/05		
Saúde - Recursos próprios	-3.130.377,55	0,00	7.568,14	-3.130.377,55	-3.137.945,69
Saúde - Recursos SUS	78.716,90	466.291,74	0,00	-387.574,84	-387.574,84
Total	-3.051.660,65	466.291,74	7.568,14	-3.517.952,39	-3.525.520,53

A inscrição de restos a pagar não processados sem disponibilidade financeira também encontra vedação no art. 55 da LRF.

Os restos a pagar empenhados e liquidados no período vedativo, derivados ou não de contratações pactuadas são os evidenciados no APÊNDICE G deste Relatório Técnico, nas fontes da Saúde – Recursos próprios e Recursos SUS.

Consta do referido APÊNDICE G as seguintes informações sobre as obrigações de despesa consideradas na apuração: nº e data do empenho, fornecedor, histórico da despesa, classificação dos restos a pagar entre processados e não processados, valor, fonte de recursos, nº e data de assinatura do contrato/congêneres.

Diante do exposto, propomos a **citação** do responsável para apresentar alegações de defesa acompanhadas de documentos comprobatórios.

7.5 AUMENTO DE DESPESA COM PESSOAL PELO TITULAR DO PODER NOS ÚLTIMOS 180 DIAS DE SEU MANDATO

A Lei Complementar 101/2000 estabeleceu na seção II, subseção II, questões acerca da despesa com pessoal e de seu controle total:

Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição;

II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Assim, uma vez que o exercício em discussão nestes autos refere-se ao final de mandato do titular do Poder Executivo Municipal, necessário que seja avaliada a mencionada disposição estabelecida no parágrafo único do art. 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Para tanto, *mister* demonstrar a forma como esta Corte de Contas dá interpretação ao mencionado dispositivo. Por meio do Processo TC 6.955/2008, foi enfrentada esta matéria e o Plenário desta Corte de Contas firmou entendimento externado no Parecer Consulta 001/2012, publicado no Diário Oficial do Estado de 25/01/2012, de onde se extrai:

Já o preceito contido no parágrafo único do referido art. 21, além do cunho de moralidade pública implícito no citado dispositivo legal, visa coibir a prática de atos de favorecimento relacionados com os quadros de pessoal, mediante concessões em final de mandato (contratações, nomeações atribuição de vantagens etc.), no sentido de evitar o crescimento das despesas de pessoal, o conseqüente comprometimento dos orçamentos futuros e a inviabilização das novas gestões. 14. Entretanto, apesar de ser direcionado a todos os administradores públicos, o citado dispositivo, da mesma forma que o caput do artigo 21, não pode ser interpretado literalmente, sob pena de inviabilizar a administração nos últimos 180 dias da gestão de seus dirigentes, uma vez que, se assim fosse, nesse período,

estariam impedidos de realizar qualquer tipo de ato que resultasse aumento de despesa. Dessa forma, considerando que o objetivo da norma contida no Parágrafo único do art. 21 da Lei Complementar nº 101/2000 é assegurar a moralidade pública, não pode ela atingir as ações dos administradores voltadas para o atingimento das metas previstas no planejamento do órgão. 15. Assim, para que haja a incidência da vedação prevista no mencionado dispositivo legal, com a consequente nulidade dos atos, é necessário que estes se apresentem conjugados dos seguintes pressupostos: resultar aumento da despesa com pessoal, refletir ato de favorecimento indevido e ser praticado nos 180 dias que antecedem o final do mandato. 16. Como consequência lógica, a nulidade prevista deixa de incidir sobre os atos de continuidade administrativa que, guardando adequação com a lei orçamentária anual, sejam objeto de dotação específica e suficiente, ou que estejam abrangidos por crédito genérico, de forma que, somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício, com compatibilidade com o Plano Plurianual e a com a Lei de Diretrizes Orçamentárias [grifo nosso]. [...] Isto posto, conclui-se que a concessão de abono pecuniário pela Câmara Municipal a servidores efetivos, comissionados, contratados temporariamente, cedidos e inativos, pode acontecer por meio de lei em sentido estrito/formal, de iniciativa da respectiva casa, aprovada mesmo durante o período de 180 dias, observados os limites previstos no art. 20, da LRF, bem como o estabelecido no art. 16 do mesmo diploma legal e no art. 169, § 1º, da CF.”

No intuito de avaliar se houve aumento de despesas nos últimos 180 dias (de 05 de julho até final do exercício) do mandato do Prefeito Municipal, foi analisada a informação das folhas de pagamento referentes às competências de junho a dezembro do exercício em análise, de onde se apurou:

Tabela 27): Comparativo FOLRGP – Poder Executivo

Em R\$ 1,00

Competência	Valor Bruto	Abono	13º Salário	Férias	Valor Líquido
Junho	2.023.934,79	0,00	12.083,97	45.060,05	1.966.790,77
Julho	2.056.624,68	0,00	10.344,47	80.759,82	1.965.520,39
Agosto	1.984.735,41	0,00	7.852,66	45.224,35	1.931.658,40
Setembro	1.982.922,38	0,00	2.533,85	38.287,05	1.942.101,48
Outubro	1.992.227,83	0,00	17.808,76	44.876,20	1.929.542,87
Novembro	2.000.087,41	0,00	36.680,70	30.551,58	1.932.855,13
Dezembro	2.951.691,56	0,00	35.653,24	400.371,48	2.515.666,84

Fonte: Processo TC 05180/2017-2 - Prestação de Contas Anual/2016

Tabela 28): Quantitativo de servidores – Poder Executivo (FOLRGP)

Unidades Gestoras	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Fundo Municipal de Saúde de Santa Teresa	223	219	219	214	212	209	207
Prefeitura Municipal de Santa Teresa	930	928	915	919	926	904	906
Total	1153	1147	1134	1133	1138	1113	1113

Fonte: Processo TC 05180/2017-2 - Prestação de Contas Anual/2016

Diante da elevação da folha no mês de dezembro, conforme demonstrado na Tabela 27, verificou-se, nos arquivos FOLRGP das unidades gestoras do município, que não há valores relevantes registradas nas rubricas relativas ao 13º salário, indicando que os referidos valores foram pulverizados em outras rubricas, impossibilitando a dedução automática realizada pelo sistema.

Além disso, na tabela 28 é possível observar que não houve aumento no quantitativo de servidores do poder executivo.

Como resultado, depreende-se que não há evidências de descumprimento do art. 21, § único da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme entendimento desta Corte de Contas.

7.6 RENÚNCIA DE RECEITA

A Lei de Responsabilidade Fiscal, ao dispor sobre a renúncia de receita, estabeleceu que a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receita, deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

- Demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;
- Estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

O artigo 4º da LRF estabelece que o projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias deve integrar o Anexo de Metas Fiscais, o qual deve conter, dentre outros demonstrativos,

o da estimativa e compensação da renúncia de receita e o da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Esse demonstrativo, além de condicionar a concessão da renúncia de receita, tem por objetivo tornar transparentes os requisitos exigidos para a concessão ou ampliação dos benefícios de natureza tributária.

De acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual do município, aprovadas para o exercício sob análise, constata-se a inexistência de previsão para beneficiar instituições com renúncia de receita.

8. GESTÃO DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO

8.1 APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E NO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Base Normativa: Art. 212, caput, da Constituição da República/1988 e Art. 60, inciso XII, do ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição da República/1988 (alterado pela Emenda Constitucional 53/2006).

Por determinação da Constituição da República, os municípios devem aplicar, anualmente, nunca menos de vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, e devem destinar, ainda, não menos do que 60% dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) para o pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o município, no exercício em análise, aplicou 29,86% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme planilha de apuração, APÊNDICE D deste relatório, resumidamente demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 29): Aplicação na manutenção e desenvolvimento ensino**Em R\$ 1,00**

Destinação de recursos	Valor
Receitas provenientes de impostos	4.337.603,95
Receitas provenientes de transferências	32.584.272,48
Base de cálculo para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino	36.921.876,43
Valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino	11.026.000,97
% de aplicação	29,86%

Fonte: Processo TC 05180/2017-2 - Prestação de Contas Anual/2016

Quanto à destinação de recursos para pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício, constatou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o município destinou 60,57% das receitas provenientes do Fundeb, conforme demonstrado na planilha de apuração, APÊNDICE D, apresentado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 30): Destinação de recursos do FUNDEB prof. Magistério**Em R\$ 1,00**

Destinação de recursos	Valor
Receitas líquidas provenientes do FUNDEB	10.577.236,94
Valor destinado ao pagamento dos profissionais do magistério	6.406.865,59
% de aplicação	60,57%

Fonte: Processo TC 05180/2017-2 - Prestação de Contas Anual/2016

Portanto, o município não cumpriu com os limites mínimos constitucionais relacionados à educação.

8.2 APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Base Normativa: Artigo 77, inciso III, do ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da Pública/1988 (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29/2000).

A Emenda Constitucional 29/2000 acrescentou artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para assegurar os recursos mínimos para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde, estabelecendo a obrigatoriedade de aplicação mínima, pelos entes da federação, de recursos provenientes de impostos e transferências, em ações e serviços públicos de saúde.

Definiu, no § 3º no artigo 198 da CF/88, que lei complementar estabeleceria:

- Os percentuais mínimos das receitas de impostos e transferências a serem aplicados, anualmente, pela União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- Os critérios de rateio dos recursos da União vinculados à saúde destinados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e dos Estados destinados a seus respectivos Municípios, objetivando a progressiva redução das disparidades regionais;
- As normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas federal, estadual, distrital e municipal; e
- As normas de cálculo do montante a ser aplicado pela União.

Em 13 de janeiro de 2012, foi editada a Lei Complementar 141, regulamentando o § 3º do art. 198 da Constituição da República, estabelecendo os valores mínimos a serem aplicados anualmente pelos Municípios em ações e serviços públicos de saúde; os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo; e a transparência, visibilidade, fiscalização, avaliação e controle da aplicação dos recursos destinados à saúde.

Em relação à aplicação mínima de recursos, restou estabelecido, pelo artigo 7º, que os municípios e o Distrito Federal aplicarão anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição da República.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o município, no exercício em análise, aplicou 16,66% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços públicos de saúde, conforme demonstrado na planilha de apuração, APÊNDICE E deste relatório, e evidenciado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 31): Aplicação recursos em ações serviços públicos saúde		Em R\$ 1,00
Destinação de recursos		Valor
Receitas provenientes de impostos		4.337.603,95
Receitas provenientes de transferências		32.584.272,48

Base de cálculo para aplicação em ações e serviços públicos de saúde	36.921.876,43
Valor aplicado em ações e serviços públicos de saúde	6.151.175,73
% de aplicação	16,66%

Fonte: Processo TC 05180/2017-2 - Prestação de Contas Anual/2016

Portanto, o município cumpriu com o limite mínimo constitucional previsto para a saúde.

8.3 AVALIAÇÃO DO PARECER EMITIDO PELO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

A Lei 11.494/2007 regulamentou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) e atribuiu aos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social a competência fiscalizatória sobre esses recursos.

Esses conselhos, no âmbito dos municípios, são colegiados compostos por, no mínimo, nove membros, sendo:

- 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo um deles indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

O portal do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) resumiu as funções dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, conforme segue²:

A escolha dos representantes dos professores, diretores, pais de alunos e servidores das escolas deve ser realizada pelos grupos organizados ou organizações de classe que representam esses segmentos e comunicada ao chefe do Poder Executivo para que este, por ato oficial, os nomeie para o exercício das funções de conselheiros.

A atividade dos conselhos do FUNDEB soma-se ao trabalho das tradicionais instâncias de controle e fiscalização da gestão pública. Entretanto, o conselho do FUNDEB não é uma nova instância de controle, mas sim de representação social, não devendo, portanto, ser confundido com o controle interno (executado pelo próprio Poder Executivo), nem com o controle externo, a cargo do Tribunal de Contas, na qualidade de órgão auxiliar do Poder Legislativo, a quem compete a apreciação das contas do Poder Executivo.

O controle exercido pelos conselhos do FUNDEB representa a atuação da sociedade, que pode apontar falhas ou irregularidades eventualmente cometidas, para que as autoridades constituídas, no uso de suas prerrogativas legais, adotem as providências que cada caso venha a exigir.

Entre as atribuições dos conselhos do FUNDEB, estão:

Acompanhar e controlar a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do FUNDEB;

Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação;

Supervisionar a realização do censo escolar anual;

Instruir, com parecer, as prestações de contas a serem apresentadas ao respectivo Tribunal de Contas. O parecer deve ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 dias antes do vencimento do prazo para apresentação da prestação de contas ao Tribunal; e

acompanhar e controlar a execução dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, verificando os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais relativos aos recursos repassados, responsabilizando-se pelo recebimento e análise da prestação de contas desses programas, encaminhando ao FNDE o demonstrativo sintético anual da execução físico-financeira, acompanhado de parecer conclusivo, e notificar o órgão executor dos programas e o FNDE quando houver ocorrência de eventuais irregularidades na utilização dos recursos.

Avaliou-se o parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, que integra a prestação de contas anual do município, emitido sobre a

² <http://www.fnde.gov.br>

prestação de contas relativa ao exercício em análise, e constatou-se que o colegiado concluiu pela aprovação das contas.

8.4 AVALIAÇÃO DO PARECER EMITIDO PELO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DA SAÚDE

A Lei Complementar 141/2012 atribuiu aos Conselhos de Saúde a competência para avaliar, a cada quadrimestre, o relatório consolidado do resultado da execução orçamentária e financeira no âmbito da saúde e o relatório do gestor da saúde sobre a repercussão da execução daquela Lei Complementar nas condições de saúde e na qualidade dos serviços de saúde das populações respectivas, encaminhando ao Chefe do Poder Executivo do respectivo ente da Federação as indicações para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias. (LC 141/2012, art. 41).

A LC 141 estabeleceu, ainda, que o gestor do SUS em cada ente da Federação deve elaborar relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior, contendo, no mínimo, as informações apresentadas a seguir:

- Montante e fonte dos recursos aplicados no período;
- Auditorias realizadas ou em fase de execução no período e suas recomendações e determinações;
- Oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, cotejando esses dados com os indicadores de saúde da população em seu âmbito de atuação.

No § 1º do artigo 36, determinou-se aos entes da Federação, a obrigatoriedade de comprovação de elaboração do relatório detalhado referido anteriormente, mediante o envio de Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar.

A Instrução Normativa TC 34/2015 disciplinou a obrigatoriedade de envio do Parecer do Conselho de Fiscalização sobre a prestação de contas dos recursos aplicados em ações e serviços públicos de saúde, na forma dos artigos 34 a 37 da Lei Complementar Federal 141/2012.

Avaliou-se o documento que foi encaminhado como parecer do Conselho Municipal de Saúde, emitido sobre a prestação de contas relativa ao exercício em análise, e constatou-se que o colegiado concluiu pela aprovação das contas.

9. TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO

Base Normativa: Art. 29-A, inciso I (redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009), c/c art. 29-A, § 2º, da Constituição da República/1988.

A Constituição da República de 1988 disciplinou sobre os municípios, no Capítulo IV, do Título III, que trata da organização do Estado.

Em seu artigo 29-A, ao dispor sobre as despesas do Poder Legislativo, estabeleceu, dentre outras condições, o limite máximo para despesas totais do Poder Legislativo e o limite máximo de gastos com a folha de pagamentos, incluindo o subsídio dos vereadores.

Com base na documentação que integra a prestação de contas, apuraram-se os valores transferidos pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, a título de duodécimo (planilha detalhada APÊNDICE F deste relatório), no decorrer do exercício em análise, conforme demonstrado sinteticamente na tabela a seguir:

Tabela 32): Transferências para o Poder Legislativo

Em R\$ 1,00

Descrição	Valor
Receita tributária e transferências – 2012 (Art. 29-A CF/88)	36.305.892,38
% máximo para o município	7,00%
Valor máximo permitido para transferência	2.541.412,47
Valor efetivamente transferido	2.541.412,44

Fonte: Processo TC 05180/2017-2 - Prestação de Contas Anual/2016

Portanto, verifica-se, da tabela acima, que o limite constitucional foi cumprido.

10. REMUNERAÇÃO DE AGENTES POLÍTICOS

Base Normativa: Lei Municipal 1.844/2008; arts. 37, incisos X e XI, 29, inciso V, e 39, § 4º da Constituição da República.

A Lei Municipal 1.844/2008 fixou os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, para o mandato que se iniciou em 2009, estendendo-se para a legislatura 2013/2016, em R\$ 9.600,00 e R\$ 4.800,00, respectivamente.

Da análise das fichas financeiras do Prefeito e do Vice-Prefeito referentes ao exercício de 2016 (FICPAG, TC 5.181/2017 – contas de gestão da Prefeitura Municipal de Santa Teresa), verifica-se que a remuneração desses Agentes Políticos, durante o exercício 2016, está em conformidade com o mandamento legal.

11. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal, em seu artigo 74, determina que deverá ser mantido pelos Poderes sistemas de controle interno, estabelecendo conteúdo mínimo que este controle deverá ter como objeto, conforme exposto abaixo:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

No parágrafo primeiro, ficou estabelecido que “os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária”.

Por meio da Resolução 227/2011, alterada pela Resolução 257/2013, esta Corte de Contas dispôs sobre a criação, implantação, manutenção e fiscalização do Sistema de Controle Interno da Administração Pública, aprovando também o “Guia de

orientação para implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública”, e estabelecendo prazos para que os jurisdicionados atendessem aos comandos regulamentadores.

Consta da Instrução Normativa TC 34/2015 previsão para encaminhamento, pelo prefeito, da seguinte documentação correlata:

- Relatório de avaliação do cumprimento do plano de ação para implantação do Sistema de Controle Interno (Art. 3º, § 3º, da Resolução TC nº 227/2011);
- Relatório e parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, assinado por seu responsável, contendo os elementos previstos no Anexo II, Tabela 5, desta Instrução Normativa. (Art. 76, § 3º da LC nº 621/2012 c/c artigo 122, § 5º do RITCEES, aprovado pela Resolução TC nº 261/2013 e c/c artigo 4º da Resolução TC nº 227/2011);
- Pronunciamento expresso do chefe do poder atestando ter tomado conhecimento das conclusões contidas no parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, a que se refere o parágrafo único, do artigo 4º, da Resolução TC nº 227/2011.

Com base nos documentos encaminhados, constata-se que o sistema de controle interno foi implementado pela Lei 2.415/13.

A documentação estabelecida na Instrução Normativa TC 34/2015 foi encaminhada, nos termos previstos pela regulamentação, sendo que foram apontadas algumas ressalvas no RELOCI - Relatório e Parecer Conclusivo do Órgão Central do Sistema de Controle Interno:

CONCLUSÃO

Em nossa opinião as demonstrações contábeis e as demais peças que integram a prestação de contas sob exame representam:

- ✓ Adequadamente com ressalvas a prática de atos de gestão no exercício no que se refere a posição orçamentária.
- ✓ Inadequadamente a posição gestão fiscal, pois pudemos observar que algumas metas fiscais previstas na LDO não foram atingidas.
- ✓ Inadequadamente a posição financeira, pois pudemos observar que no Fundo Municipal de Saúde ficou claramente apresentado que o montante de Restos a Pagar processados do exercício de 2016, na fonte de recursos próprios, não foi suficientemente coberto pela disponibilidade financeira

em suas respectivas fontes de Recursos, infringindo assim o artigo 42 da LRF.

12. MONITORAMENTO

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES não foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

13. ANÁLISE DE CONFORMIDADE (DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS)

13.1 CONSISTÊNCIA ELETRÔNICA DE DADOS

Por meio do Sistema CidadES, segundo pontos de controle predefinidos, foi realizada a análise de consistência dos dados encaminhados pelo responsável e evidenciados no Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, tal como evidenciado a seguir.

13.1.1 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar não processados

Base Legal: artigos 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor da inscrição de restos a pagar não processados (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa empenhada menos total da despesa liquidada informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 33) Restos a Pagar não Processados

Balanço Financeiro (a)	968.408,21
Balanço Orçamentário (b)	968.408,21
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 05180/2017-2 - Prestação de Contas Anual/2016

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

13.1.2 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar processados

Base Legal: artigos 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor da Inscrição de restos a pagar processados (exercício atual), informada no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa liquidada menos total da despesa paga informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 34) Restos a Pagar Processados

Balanço Financeiro (a)	2.949.374,87
Balanço Orçamentário (b)	2.949.374,87
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 05180/2017-2 - Prestação de Contas Anual/2016

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

13.1.3 Análise da execução orçamentária na dotação Reserva de Contingência informada no Balanço Orçamentário

Base Legal: art. 5º, Inciso III, da Lei Complementar 101/2000; art. 5º da Portaria MOG 42/1999; art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva de Contingência”:

Tabela 35) Execução de despesa na dotação Reserva de Contingência

Balanço Orçamentário:	Valores
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Processo TC 05180/2017-2 - Prestação de Contas Anual/2016

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva de Contingência.

13.1.4 Análise de execução orçamentária na dotação Reserva do RPPS informada no Balanço Orçamentário

Base Legal: art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva do RPPS”:

Tabela 36) Execução de despesa na dotação Reserva do RPPS

Balanço Orçamentário	Valores
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Processo TC 05180/2017-2 - Prestação de Contas Anual/2016

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva do RPPS.

13.1.5 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à receita orçamentária

Base Legal: artigos 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o total da receita orçamentária (exercício atual) informada no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da receita orçamentária informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 37) Total da Receita Orçamentária

Balanço Financeiro (a)	61.701.347,64
Balanço Orçamentário (b)	61.701.347,64
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 05180/2017-2 - Prestação de Contas Anual/2016

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

13.1.6 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à despesa orçamentária

Base Legal: artigos 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o total da despesa orçamentária (exercício atual) informada no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa orçamentária informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 38) Total da Despesa Orçamentária

Balanço Financeiro (a)	63.813.232,52
Balanço Orçamentário (b)	63.813.232,52
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 05180/2017-2 - Prestação de Contas Anual/2016

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

13.1.7 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício anterior da conta Caixa e Equivalentes de Caixa

Base Legal: artigos 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício anterior) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício anterior), conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 39) Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício anterior)

Balanço Financeiro (a)	6.863.723,82
Balanço Patrimonial (b)	6.863.723,82
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 05180/2017-2 - Prestação de Contas Anual/2016

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

13.1.8 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício atual da conta Caixa e Equivalentes de Caixa

Base Legal: artigos 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício atual), conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 40) Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual)

Balanço Financeiro (a)	4.411.209,49
Balanço Patrimonial (b)	4.411.209,49
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 05180/2017-2 - Prestação de Contas Anual/2016

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

13.1.9 Análise entre a Demonstração das Variações Patrimoniais e o Balanço Patrimonial em relação ao resultado patrimonial

Base Legal: artigos 85, 101, 104 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 41) Resultado Patrimonial

Exercício atual	
DVP (a)	9.497.163,79
Balanço Patrimonial (b)	9.497.163,79
Divergência (a-b)	0,00
Exercício anterior	
DVP (a)	10.304.878,84
Balanço Patrimonial (b)	10.304.878,84
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 05180/2017-2 - Prestação de Contas Anual/2016

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

13.1.10 Análise entre os totais dos saldos devedores e dos saldos credores

Base Legal: artigos 85, 86 e 88 da Lei 4.320/1964

Entende-se que os saldos devedores devem ser iguais aos saldos credores, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 42) Comparativo dos saldos devedores e credores

Saldos Devedores (a) = I + II	281.893.878,16
Ativo (BALPAT) – I	209.914.929,43
Variações Patrimoniais Diminutivas (DEMVAP) - II	71.978.948,73
Saldos Credores (b) = III – IV + V	281.893.878,16
Passivo (BALPAT) – III	209.914.929,43
Resultado Exercício (BALPAT) – IV	9.497.163,79
Variações Patrimoniais Aumentativas (DEMVAP) - V	81.476.112,52
Divergência (c) = (a) - (b)	0,00

Fonte: Processo TC 05180/2017-2 - Prestação de Contas Anual/2016

Pelo exposto, verifica-se observância ao método das partidas dobradas.

13.1.11 Análise da despesa executada em relação à dotação atualizada

Base Legal: artigos 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor da despesa executada no Balanço Orçamentário deve ser menor ou igual à dotação orçamentária atualizada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 43) Execução da Despesa Orçamentária

Despesa Empenhada (a)	63.813.232,52
Dotação Atualizada (b)	72.747.772,72
Execução da despesa em relação à dotação (a-b)	-8.934.540,20

Fonte: Processo TC 05180/2017-2 - Prestação de Contas Anual/2016

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à dotação atualizada.

13.1.12 Dotação atualizada apresenta-se em valor superior à receita prevista atualizada

Base Legal: artigos 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor da dotação atualizada no Balanço Orçamentário deve ser igual ou menor que à receita prevista, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 44): Planejamento Orçamentário

Dotação Atualizada – BALORC (a)	72.747.772,72
Receita Prevista Atualizada – BALORC (b)	69.972.623,37
Dotação a maior (a-b)	2.775.149,35

Fonte: Processo TC 05180/2017-2 - Prestação de Contas Anual/2016

Tabela 45): Informações Complementares para análise

Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores – BALORC (Previsão Atualizada)	0,00
Saldo de Superávit Financeiro – Exerc. Anterior – BALORC (Previsão Atualizada)	2.081.249,35
Saldo de Reabertura de Créditos Adicionais Exerc. Anterior – BALORC (Previsão Atualizada)	0,00
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Superávit Financeiro Exerc. Anterior) - DEMCAD	2.081.249,35
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Reabertura de Créditos Adicionais) - DEMCAD	0,00

Fonte: Processo TC 05180/2017-2 - Prestação de Contas Anual/2016

Pelo exposto, verifica-se que houve abertura de créditos adicionais com base no superávit do exercício anterior, entretanto, o município de Santa Teresa não obteve superávit financeiro suficiente para suportar a abertura dos referidos créditos. Razão pela qual foi sugerida a citação do responsável, conforme relatado no item 4.1.1.

13.1.13 As despesas foram executadas em valores superiores às receitas realizadas

Base Legal: artigos 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor total da receita realizada no Balanço Orçamentário deve ser maior ou igual à despesa executada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 46): Execução da Despesa Orçamentária

Despesas Empenhadas (a)	63.813.232,52
Receitas Realizadas (b)	61.701.347,64

Execução a maior (a-b)	2.111.884,88
Fonte: Processo TC 05180/2017-2 - Prestação de Contas Anual/2016	

Tabela 47): Informações Complementares para análise

Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores – BALORC (Receitas Realizadas)	0,00
Saldo de Superávit Financeiro – Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas)	0,00
Saldo de Reabertura de Créditos Adicionais Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas)	0,00
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Superávit Financeiro Exerc. Anterior) - DEMCAD	2.081.249,35
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Reabertura de Créditos Adicionais) - DEMCAD	0,00

Fonte: Processo TC 05180/2017-2 - Prestação de Contas Anual/2016

Pelo exposto, verifica-se que o município obteve “superávit financeiro no exercício anterior” de R\$ 504.646,32, não possuindo, portanto, fonte de recursos suficiente para suportar o déficit orçamentário do exercício (R\$2.111.884,88) demonstrado na tabela acima. Diante disso, a impropriedade foi apontada no item 4.3.1, a fim de que sejam apresentadas alegações de defesa pelo gestor responsável.

14. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A prestação de contas anual, ora analisada, refletiu a atuação do prefeito municipal responsável pelo governo no exercício de 2016, chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do município.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 34/2015.

Em decorrência, apresentam-se os achados que resultam na opinião pela **citação** do responsável, com base no artigo 63, I, da Lei Complementar 621/2012:

Descrição do achado	Responsável	Proposta de encaminhamento
4.1.1 Abertura de créditos adicionais sem fonte de recursos	Claumir Antônio Zamprogno	citação
4.3.1 Apuração de déficit orçamentário	Claumir Antônio Zamprogno	citação

5.1 NÃO CONFORMIDADE NO VALOR DO DISPONÍVEL ENTRE TERMO DE VERIFICAÇÃO E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	Claumir Antônio Zamprogno	citação
6.1 APURAÇÃO DE DÉFICIT FINANCEIRO EVIDENCIANDO DESEQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS	Claumir Antônio Zamprogno	citação
6.2 AUSÊNCIA DE CONTROLE DAS FONTES DE RECURSOS EVIDENCIADAS NO DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO ENCAMINHADAS NO ANEXO AO BALANÇO PATRIMONIAL CONSOLIDADO.	Claumir Antônio Zamprogno	citação
7.4.2 Despesas contraídas nos dois últimos quadrimestres de mandato sem suficiente disponibilidade de caixa para pagamento	Claumir Antônio Zamprogno	citação

Vitória, 02 de março de 2018.

MARGARETH CARDOSO ROCHA MALHEIROS

Auditor de Controle Externo

SILVIA DE CASSIA RIBEIRO LEITÃO

Auditor de Controle Externo

Limites Legais e Constitucionais

APÊNDICE A - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**Município: **Santa Teresa**Exercício: **2016**

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
RECEITAS CORRENTES	65.926.743,20
Receita Tributária	4.666.309,61
Receita de Contribuições	781.372,07
Receita Patrimonial	590.407,27
Receita Agropecuária	-
Receita Industrial	-
Receita de Serviços	-
Transferências Correntes	59.265.742,73
Outras Receitas Correntes	622.911,52
RECEITAS PRÓPRIAS - EMPRESAS ESTATAIS DEPENDENTES	-
DEDUÇÕES	6.293.114,42
Contrib. Plano Seg. Social Servidor	-
Servidor	-
Patronal	-
Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários	-
Dedução de Receita para Formação do FUNDEF	6.293.114,42
IRRF Inc. sobre a Rem. Paga aos Serv. Públicos do Poder Legislativo	-
IRRF Inc. sobre a Rem. Paga aos Serv. Públicos do Poder Executivo	-
Receita de Transferência p/ PSF e PACS	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	59.633.628,78

APÊNDICE B - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
PODER EXECUTIVO**

Município: **Santa Teresa**

Exercício: **2016**

(R\$)	
DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDADA
DESPESA BRUTA COM PESSOAL	30.925.866,17
Pessoal Ativo	29.947.087,33
Pessoal Inativo e Pensionistas	978.778,84
Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF)	-
(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-
(-) Decorrentes de Decisão Judicial	-
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	-
(-) Inativos com Recursos Vinculados	-
(-) IRRF Inc. Rem. Pg. Aos Serv. Públicos do Poder Executivo	-
(-) Desp. com Pag. Pessoal c/ Rec. PSF e PACS	-
(-) Desp. com Pag. Verba Indeniz. aos Chefes de Poder	-
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO (Art. 18, § 1º da LRF)	-
DESPESA COM PESSOAL - EMPRESA ESTATAL DEPENDENTE	-
TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL	30.925.866,17
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	59.633.628,78
% DO TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL SOBRE A RCL	51,86%
LIMITE LEGAL (Incisos I, II e III, Art. 20 da LRF) - <54%>	32.202.159,54
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, Art. 22 da LRF) - <51,30%>	30.592.051,56

APÊNDICE C - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL CONSOLIDADA

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL CONSOLIDADO

Município: **Santa Teresa**

Exercício: **2016**

(R\$)	
DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDADA
DESPESA BRUTA COM PESSOAL	32.516.787,00
Pessoal Ativo	31.538.008,16
Pessoal Inativo e Pensionistas	978.778,84
Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF)	-
(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-
(-) Decorrentes de Decisão Judicial	-
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	-
(-) Inativos com Recursos Vinculados	-
(-) Convocação Extraordinária	-
(-) IRRF Inc. Rem. Pg. Aos Serv. Públicos do Poder Legislativo	-
(-) IRRF Inc. Rem. Pg. Aos Serv. Públicos do Poder Executivo	-
(-) Desp. com Pag. Pessoal c/ Receita PSF e PACS	-
(-) Desp. com Pag. Verba Indeniz. aos Chefes de Poder	-
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO (Art. 18, § 1º da LRF)	-
DESPESA COM PESSOAL - EMPRESA ESTATAL DEPENDENTE	-
TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL	32.516.787,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	59.633.628,78
% DO TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL SOBRE A RCL	54,53%
LIMITE LEGAL (Incisos I, II e III, Art. 20 da LRF) - <60%>	35.780.177,27
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, Art. 22 da LRF) - <57%>	33.991.168,40

APÊNDICE D - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Município: Santa Teresa

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Exercício: 2016

RREO ANEXO X (Lei 9.394/96, art. 72)

(R\$)

RECEITAS DO ENSINO	
RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS	REALIZADAS
1 - RECEITAS DE IMPOSTOS	4.337.603,95
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	893.770,08
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	714.753,12
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	7.719,89
Dívida Ativa do IPTU	93.420,77
Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU	77.876,30
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão <i>Inter Vivos</i> - ITBI	423.043,35
Imposto sobre Transmissão <i>Inter Vivos</i> - ITBI	423.043,35
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	-
Dívida Ativa do ITBI	-
Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI	-
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	2.446.689,82
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	2.397.507,21
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	27.387,69
Dívida Ativa do ISS	11.513,85
Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS	10.281,07
1.4 - Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	574.100,70
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	543.313,27
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF	3.261,19
Dívida Ativa do IRRF	-
Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF	27.526,24
2 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	32.584.272,48
2.1 - Cota-Parte FPM	16.285.768,61
2.2 - Cota-Parte ICMS	14.052.442,50
2.3 - ICMS-Desoneração - LC nº 87/96	133.223,40
2.4 - Cota-Parte IPI-Exportação	425.624,00
2.5 - Cota-Parte ITR	59.563,79
2.6 - Cota-Parte IPVA	1.627.650,18
2.7 - Cota-Parte IOF-Ouro	-
3 - TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS (1 + 2)	36.921.876,43
OUTRAS RECEITAS DESTINADAS AO ENSINO	REALIZADAS
4 - TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	2.065.490,41
4.1 - Transferências do Salário Educação	-
4.2 - Outras Transferências do FNDE	2.065.490,41
5 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	1.330.637,01
6 - RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO DESTINADAS A EDUCAÇÃO	-
7 - OUTRAS RECEITAS DESTINADAS A EDUCAÇÃO	-
8 - TOTAL DAS OUTRAS RECEITAS DESTINADAS AO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7)	3.396.127,42

FUNDEB	
RECEITAS DO FUNDEB	REALIZADAS
9 - RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	6.293.114,42
9.1 - Cota-Parte FPM Destinadas ao FUNDEB (18,33% de 2.1)	3.033.300,90
9.2 - Cota-Parte ICMS Destinadas ao FUNDEB (18,33% de 2.2)	2.810.535,85
9.3 - Cota-Parte ICMS-Desoneração Destinadas ao FUNDEB (18,33% de 2.3)	26.644,68
9.4 - Cota-Parte IPI-Exportação Destinadas ao FUNDEB (18,33% de 2.4)	85.111,21
9.5 - Cota-Parte ITR Destinadas ao FUNDEB (13,33% de 2.5)	11.912,57
9.6 - Cota-Parte IPVA Destinadas ao FUNDEB (13,33% de 2.6)	325.609,21
10 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	10.577.236,94
10.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB	10.544.138,36
10.2 - Complementação da União ao FUNDEB	-
10.3 - Cota Municipalização	-
10.4 - Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	33.098,58
11 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (10.1 - 9)	4.251.023,94
[Se Resultado Líquido da Transferência (11) > 0 = Acréscimo Result. da Transferência FUNDEB]	
[Se Resultado Líquido da Transferência (11) < 0 = Decréscimo Result. da Transferência FUNDEB]	
DESPESAS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO - FUNDEB	REALIZADAS
12 - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	6.406.865,59
12.1 - Com Educação Infantil	2.487.068,89
12.2 - Com Ensino Fundamental	3.919.796,70
13 - MÍNIMO DE 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO DA EDUC. BÁSICA (12 / 10) * 100%	60,57%
CÁLCULO DO LIMITE COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	REALIZADAS
14 - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO MDE (25% * 3)	9.230.469,11
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	REALIZADAS
15 - SUBFUNÇÕES COMPUTÁVEIS - MDE	18.708.610,75
15.1 - Despesas Custeadas com Educação Infantil, Ensino Fundamental, Especial, Jovens e Adultos e Adm. Geral	18.708.610,75
16 - SUBFUNÇÕES NÃO COMPUTÁVEIS - MDE	-
16.1 - Desp. Custeadas Ensino Médio, Superior, Profissional e Outras	-
17 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (15 + 16)	18.708.610,75
DEDUÇÕES / ADIÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DO LIMITE CONSTITUCIONAL	REALIZADAS
18 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	4.251.023,94
19 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	-
20 - CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	-
21 - RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	35.458,42
22 - DESPESAS COM OUTRAS FONTES DE RECURSOS VINCULADAS (Convênios, Sal. Educação, etc.)	3.396.127,42
23 - TOTAL DA DEDUÇÕES / ADIÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITES CONSTITUCIONAIS (18 + 19 + 20 + 21 + 22)	7.682.609,78
24 - MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO [(15) - (23) / (3)] * 100%	29,86%

APÊNDICE E - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Município: Santa Teresa

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Exercício: 2016

RREO ANEXO XVI (ADCT, Art. 77)

(R\$)

RECEITAS	REALIZADAS
Receitas de Impostos	4.337.603,95
Impostos	4.078.616,95
Dívida Ativa de Impostos	104.934,62
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos de Impostos e da Dívida Ativa de Impostos	154.052,38
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	32.584.272,48
Cota-Parte FPM (100%)	16.285.768,61
Transf. Financ. ICMS-Desoneração - LC nº 87/96 (100%)	133.223,40
Cota-Parte ICMS (100%)	14.052.442,50
Cota-Parte IPI-Exportação (100%)	425.624,00
Cota-Parte ITR (100%)	59.563,79
Cota-Parte IOF-Ouro (100%)	-
Cota-Parte IPVA (100%)	1.627.650,18
TOTAL	36.921.876,43
DESPESAS COM SAÚDE (POR SUBFUNÇÃO)	LIQUIDADAS
Atenção Básica	4.987.684,82
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	8.519.285,49
Suporte Profilático e Terapêutico	405.835,88
Vigilância Sanitária	53.488,00
Vigilância Epidemiológica	391.017,83
Alimentação e Nutrição	-
Administração Geral	3.113.253,28
Outras Subfunções	-
TOTAL	17.470.565,30
DEDUÇÕES DA DESPESA	11.319.389,57
(-) RECEITAS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA - CONTAS BANCÁRIAS DA SAÚDE	-
(-) DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	-
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	9.263.360,10
Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	8.998.524,09
Recursos de Operações de Crédito	-
Recursos de Convênios	43.071,49
Outros Recursos	221.764,52
(-) DESPESAS GLOSADAS - NATUREZA INDEVIDA	-
(-) RPP A PAGAR CANC. - VINC. À SAÚDE/RPP INSCRITOS SEM DISP. FINANCEIRA	2.056.029,47
ACRÉSCIMOS À DESPESA	-
(+) * DESPESA COM CONTR. PREVIDENCIÁRIAS DOS ENTES ESTATAIS	-
(+) DESPESAS INCLUÍDAS	-
TOTAL DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE	6.151.175,73
PARTICIPAÇÃO DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE NA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - LIMITE CONSTITUCIONAL	16,66%

* De acordo com o Art. 12 caput e Parágrafo Único da Resolução TCEES 248/2012

APÊNDICE F – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO

Câmara: Santa Teresa

Exercício: 2016

Quadro Demonstrativo I Apuração das Bases Referenciais dos Limites de Gasto do Legislativo

Dados Preliminares

em Reais

Receitas e Despesas Arrecadada Contabilizada até 31 de dezembro				
Item	Conta Contábil	Imposto	Exercício Anterior	Exercício em Exame
RECEITA TRIBUTÁRIA TOTAL			4.753.602,67	4.666.309,61
1	1.1.0.0.00.00	Receita Tributária Total	4.753.602,67	4.666.309,61
TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS			30.743.042,41	32.636.116,32
2	1.7.2.1.01.02	FPM	14.045.712,41	16.285.768,61
3	1.7.2.1.01.05	ITR	63.243,63	59.563,79
4	1.7.2.1.01.12/ 1.7.2.2.01.04	IPI	413.657,00	425.624,00
5	1.7.2.1.09.01	ICMS - Desoneração Exportações	128.443,19	133.223,40
6	1.7.2.2.01.01/ 1.7.2.2.01.03	ICMS	14.578.454,14	14.052.442,50
7	1.7.2.2.01.02	IPVA	1.494.882,72	1.627.650,18
8	1.7.2.2.01.13	Contrib. Intrev. Dom. Econômico - CIDE	18.649,32	51.843,84
OUTRAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA			809.247,30	1.074.645,95
9	1.2.20.29.00	Contrib. P/ Cust. Ilum. Públ.	631.301,32	781.372,07
10	1.9.1.1.02.03	Multas e Juros de Mora - IRRF	-	3.261,19
11	1.9.1.1.38.00	Multas e Juros de Mora - IPTU	6.096,35	7.719,89
12	1.9.1.1.39.00	Multas e Juros de Mora - ITBI	-	-
13	1.9.1.1.40.00	Multas e Juros de Mora - ISS	20.309,26	27.387,69
14	1.9.1.3.02.00	Multas e Juros de Mora - DA - IRRF	-	27.526,24
15	1.9.1.3.11.00	Multas e Juros de Mora - DA - IPTU	41.002,16	77.876,30
16	1.9.1.3.12.00	Multas e Juros de Mora - DA - ITBI	-	-
17	1.9.1.3.13.00	Multas e Juros de Mora - DA - ISS	9.846,66	10.281,07
18	1.9.3.1.00.00	Dívida Ativa Tributária	100.691,55	139.221,50
DEMAIS RECEITAS CORRENTES				7.291.057,13
19	Diversos	Demais Recursos Vinculados		6.448.322,84
20	Diversos	Demais Receitas Correntes		842.734,29
RECEITAS CAPITAL				2.047.718,86
21		Receita de Capital Total		2.047.718,86
22	TOTAL		36.305.892,38	47.715.847,87

Item	Demais Dados Adicionais	REFERÊNCIA	Exercício em Exame
23	Total de Duodécimos (Repasse) Recebidos	Movimento Extra-Contábil	2.541.412,44
24	Valor do Subsídio Mês percebido pelo Deputado Estadual	Lei Autorizativa Específica	25.322,25
25	% Máximo de Correlação com Subsídio do Deputado - cfe população	art. 29, inc. VI, CF	30,00%
26	% Máximo de Gasto do Poder Legislativo - cfe população	art. 29-A, CF	7,00%

Bases Referenciais

Exercício sob Exame

Base Referencial por Limite	Fundamentação Legal	Itens para Apuração	R\$
27	Gastos Totais do Poder	Art. 29-A (art. 2º, EC 25)	22/E
28	Gastos c/ Folha de Pagamento	§ 1º, Art. 29-A (art. 2º, EC 25)	23
	Gastos c/ Subsídios		
29	Total	Art. 29, inc. VII, CF	22/F
30	Individual	Art. 29, inc. VI, CF	24

Gastos Totais do Poder

Receitas Tributárias e Transferências de Impostos - Ex. Anterior	item 27. QD I	36.305.892,38
% Máximo de Gasto do Legislativo - cfe dados populacionais	item 26. QD I	7,00%
Limite Máximo Permitido de Gastos do Poder - exceto Inativos	Cálculo TCEES	2.541.412,47

APÊNDICE G – OBRIGAÇÕES DE DESPESA CONTRAÍDAS SEM SUFICIENTE DISPONIBILIDADE DE CAIXA PARA PAGAMENTO (PERÍODO VEDATIVO)

OBRIGAÇÕES DE DESPESA CONTRAÍDAS SEM SUFICIENTE DISPONIBILIDADE DE CAIXA PARA PAGAMENTO (período vedativo)									
Fonte: SAÚDE - Recursos próprios									
NºEmp.	Data	Fornecedor	Historico Empenho	RP P/NP	GR Fonte	Fonte	NºContrato	DataAssinatura	Saldo RP (R\$)
00000439	09/05/2016	A. A. GOUVEIA DISTRIBUIDORA DE CARTUCHOS ME	Ref. a aquisicao de material de informatica a efetuar reparos na impressora de uso do setor de regul	P	1	201	0	-	173,00
00000441	09/05/2016	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	Ref. a cobertura da despesa com FGTS do pessoal da Saude	P	1	201	0	-	14.630,49
00000475	11/05/2016	COMERCIAL GUANABARA LTDA EPP	Ref. a aquisicao de medicamentos para atender a demanda dos usuarios desta municipalidade	P	1	201	62	11/05/2016	5.632,00
00000486	17/05/2016	DENTFLEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP	Ref. a aquisicao de materiais odontologicos permanentes, a fim de cumprir a disponibilidade de atend	P	1	201	0	-	2.230,80
00000487	17/05/2016	DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Ref. a aquisicao de materiais odontologicos permanentes, a fim de cumprir a disponibilidade de atend	P	1	201	0	-	5.408,20
00000488	17/05/2016	DL DENTAL LTDA EPP	Ref. a aquisicao de materiais odontologicos permanentes, a fim de cumprir a disponibilidade de atend	P	1	201	0	-	9.422,75
00000489	17/05/2016	DL DENTAL LTDA EPP	Ref. a aquisicao de equipamentos odontologicos, a fim de cumprir a disponibilidade de atendimento da	P	1	201	0	-	1.465,88
00000490	17/05/2016	ORALLS IMPORT. E EXPORT. COMERCIAL LTDA	Ref. a aquisicao de materiais odontologicos permanentes, a fim de cumprir a disponibilidade de atend	P	1	201	0	-	1.094,00
00000491	17/05/2016	X DENTAL IMPORT. E EXPORT. LTDA	Ref. a aquisicao de materiais odontologicos permanentes, a fim de cumprir a disponibilidade de atend	P	1	201	0	-	9.450,00
00000492	17/05/2016	CIRURGICA VITORIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI	Ref. a aquisicao de materiais odontologicos permanentes, a fim de cumprir a disponibilidade de atend	P	1	201	0	-	4.537,50
00000496	19/05/2016	TATA COM. DE EQUIP. PARA SAUDE OD. MEDICO LTDA ME	Ref. a aquisicao de materiais odontologicos permanentes, a fim de cumprir a disponibilidade de atend	P	1	201	0	-	2.220,00
00000499	24/05/2016	SANTA TERESA SAUDE EIRELI ME	Ref. a contratacao de servicos para a realizacao de exames complementares que deverao ser realizados	P	1	201	49	24/05/2016	329,31
00000530	01/06/2016	JULIANA BROSEGHINI LIMA EPP	Ref. ao aditamento do contrato de prestacao de servico n? 042/2015, Pregao Presencial 082/2015, cujo	P	1	201	42	27/05/2015	2.028,64
00000531	01/06/2016	JULIANA BROSEGHINI LIMA EPP	Ref. ao aditamento do contrato de prestacao de servico n? 042/2015, Pregao Presencial 082/2015, cujo	P	1	201	42	27/05/2015	1.592,00
00000532	01/06/2016	JULIANA BROSEGHINI LIMA EPP	Ref. ao aditamento do contrato de prestacao de servico n? 042/2015, Pregao Presencial 082/2015, cujo	P	1	201	42	27/05/2015	6.766,00
00000533	01/06/2016	JULIANA BROSEGHINI LIMA EPP	Ref. ao aditamento do contrato de prestacao de servico n? 042/2015, Pregao Presencial 082/2015, cujo	P	1	201	42	27/05/2015	2.880,00
00000537	02/06/2016	POSTO CANAA LTDA	Ref. ao contrato de fornecimento de combustiveis destinados aos veiculos e maquinas pertencentes a P	P	1	201	162	23/12/2015	709,32

00000539	02/06/2016	POSTO CANAA LTDA	Ref. ao contrato de fornecimento de combustiveis destinados aos veiculos e maquinas pertencentes a P	P	1	201	162	23/12/2015	1.967,20
00000556	08/06/2016	POSTO CANAA LTDA	Ref. ao contrato de fornecimento de combustiveis destinados aos veiculos e maquinas pertencentes a P	P	1	201	162	23/12/2015	1.306,92
00000558	13/06/2016	POLI COMERCIAL LTDA EPP	Ref. a aquisicao de materiais de informatica destinados a suprir a demanda do Centro Municipal de At	P	1	201	0	-	420,00
00000559	13/06/2016	N. NUNES COMERCIO DISTRIBUIDOR LTDA ME	Ref. a aquisicao de materiais de informatica destinados a suprir a demanda do Centro Municipal de At	P	1	201	0	-	264,40
00000560	13/06/2016	POLI COMERCIAL LTDA EPP	Ref. a aquisicao de materiais de informatica destinados a suprir a demanda do Centro Municipal de At	P	1	201	0	-	11.702,75
00000561	13/06/2016	POLI COMERCIAL LTDA EPP	Ref. a aquisicao de materiais de informatica destinados a suprir a demanda do Centro Municipal de At	P	1	201	0	-	14.940,90
00000562	13/06/2016	N. NUNES COMERCIO DISTRIBUIDOR LTDA ME	Ref. a aquisicao de materiais de informatica destinados a suprir a demanda do Centro Municipal de At	P	1	201	0	-	37,20
00000565	15/06/2016	N. NUNES COMERCIO DISTRIBUIDOR LTDA ME	Ref. a aquisicao de materiais de informatica destinados a suprir a demanda do Centro Municipal de At	P	1	201	0	-	753,40
00000570	15/06/2016	MEDLEVENSOHN COME REP. DE PROD. HOSPITALARES LTDA	Ref. a aquisicao de materiais medico hospitalar (insumo de insulina) para farmacia basica, atraves d	P	1	201	0	-	10.500,00
00000630	30/06/2016	NOVASUL COMERCIO DE PRODDUTOS HOSPITALARES LTDA	Ref. a aquisicao de medicamentos para atender a demanda dos usuarios desta municipalidade, pregao el	P	1	201	0	-	1.316,20
00000631	30/06/2016	COMERCIAL GUANABARA LTDA EPP	Ref. a aquisicao de medicamentos para atender a demanda dos usuarios desta municipalidade, pregao el	P	1	201	0	-	12.793,00
00000632	30/06/2016	NOVASUL COMERCIO DE PRODDUTOS HOSPITALARES LTDA	Ref. a aquisicao de medicamentos para atender a demanda dos usuarios desta municipalidade, pregao el	P	1	201	0	-	1.680,00
00000633	30/06/2016	COMERCIAL GUANABARA LTDA EPP	Ref. a aquisicao de medicamentos para atender a demanda dos usuarios desta municipalidade, pregao el	P	1	201	0	-	13.887,75
00000650	13/07/2016	EDITORIA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	Ref. a concessao do beneficio bolsa auxilio previsto na Lei Municipal n?1.367/2001, para servidor pu	P	1	201	0	-	904,75
00000698	25/07/2016	NIKKO SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA ME	Ref. a aquisicao de materiais de informatica em carater de urgencia para o exercicio financeiro de 2	P	1	201	89	22/07/2016	1.404,00
00000754	09/08/2016	COLECT VITORIA COMERCIO E SERVICO LTDA MEE	Ref. a aquisicao de material permanente de limpeza em carater de urgencia para as unidades de saude	P	1	201	0	-	2.224,95
00000774	15/08/2016	SERVICO SOCIAL EDUCACIONAL BENEFICENTE SESEBE	Ref. ao contrato de locacao n? 04/2013, cujo objetivo consiste na instalacao do Nucleo de Atendimento	P	1	201	4	01/08/2013	2.495,91
00000835	30/08/2016	MIL COPIAS COMERCIO DE COPIADORES E SERVICOS LTDA	Ref. ao aditamento do contrato de prestacao de servicos n? 032/2013, cujo objetivo consiste na locac	P	1	201	32	02/05/2013	1.500,00
00000838	05/09/2016	POSTO CANAA LTDA	Ref. a solicitacao de aditamento de contrato de fornecimento n? 162/2015, cujo objetivo consiste no	P	1	201	162	23/12/2015	13.772,02
00000839	05/09/2016	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	Ref. a cobertura da despesa com FGTS do pessoal da Saude	P	1	201	0	-	1.800,00
00000841	06/09/2016	D. SPONTAN LOPES ME	Ref. a aquisicao de material medico hospitalar, destinado a atender ao paciente JOAO PAULO BAPTISTA	P	1	201	0	-	1.029,60

00000885	21/09/2016	COMERCIAL GUANABARA LTDA EPP	Ref. a aquisicao de medicamentos para atender a demanda dos usuarios desta municipalidade. Esta comp	P	1	201	0	-	676,85
00000886	21/09/2016	NOVASUL COMERCIO DE PRODDUTOS HOSPITALARES LTDA	Ref. a aquisicao de medicamentos para atender a demanda dos usuarios desta municipalidade. Esta comp	P	1	201	0	-	280,00
00000890	21/09/2016	COMERCIAL GUANABARA LTDA EPP	Ref. a aquisicao de medicamentos para atender a demanda dos usuarios desta municipalidade. Esta comp	P	1	201	0	-	1.785,85
00000897	26/09/2016	JABES DE OLIVEIRA LIMA ME	Ref. a exames laboratorias para servidores da Secretaria Municipal de Saude	P	1	201	0	-	172,00
00000917	28/09/2016	LUCIO NASCIMENTO ME	Ref. a aquisicao de servicos de adesivagem de ambulancia e 03 Banners, com a finalidade de divulgar	P	1	201	0	-	1.227,00
00000918	28/09/2016	CIRURGICA LEAL LTDA	Ref. a aquisicao de material medico hospitalar para Eiseu Jose de Oliveira, 53 anos	P	1	201	0	-	165,00
00000943	11/10/2016	INDUSTRIA E COMERCIO ELIOL LTDA EPP	Ref. a aquisicao de servicos de serralheria destinados a equipar o posto de Servico de Atendimento M	P	1	201	74	11/10/2016	11.339,00
00000991	26/10/2016	LUCENA COM. DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA	Ref. a aquisicao de material medico hospitalar, destinado a atender a municipe Maria Vergentina Pala	P	1	201	0	-	418,00
00001029	18/11/2016	MIGUEL ARCANGELO CALVI ME	Ref. ao Terceiro termo de aditamento, para prestacao de servico de alinhamento, cambagem, conserto,	P	1	201	66	09/09/2013	82,66
00001030	23/11/2016	VIVO S.A.	Ref. a despesas com telefonia movel para meses 11 e 12/2016	P	1	201	0	-	1.148,86
00001113	21/12/2016	ZELO COM. E DIST. DE PROD. HOSPITALARES LTDA ME	Ref. a aquisicao de material medico hospitalar para Paulina Goldner Broetto, 69 anos	P	1	201	0	-	2.556,00
00001130	27/12/2016	POSTO DOIS PINHEIROS LTDA	EMPENHO COMPLEMENTAR AO DE Nº 930/2016 - FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL	P	1	201	164	23/12/2015	4.019,74
00001131	28/12/2016	CESAN - COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO	Ref. a diferenca de valor do empenho gerado nº 27/2016, para despesas do exercicio de 2016	P	1	201	0	-	1.407,55
00001136	29/12/2016	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	Ref. a cobertura da despesa com FGTS do pessoal da Saude	P	1	201	0	-	1.765,29
00001137	29/12/2016	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	Ref. a cobertura da despesa com FGTS do pessoal da Saude	P	1	201	0	-	316,70
Restos a pagar processados inscritos no período vedativo									194.631,34
00000651	13/07/2016	INSTITUTO DE ENSINO SUP DA REGIAO SERRANA	Ref. a concessao do beneficio bolsa auxilio previsto na Lei Municipal nº 1.367/2001, para servidor pu	NP	1	201	0	-	1.689,38
00000652	13/07/2016	INSTITUTO DE ENSINO SUP DA REGIAO SERRANA	Ref. a concessao do beneficio bolsa auxilio previsto na Lei Municipal nº 1.367/2001, para servidor pu	NP	1	201	0	-	1.689,38
00000653	13/07/2016	INSTITUTO DE ENSINO SUP DA REGIAO SERRANA	Ref. a concessao do beneficio bolsa auxilio previsto na Lei Municipal nº 1.367/2001, para servidor pu	NP	1	201	0	-	1.689,38
00000697	25/07/2016	GRUPO EDUCACIONAL FACINEPE	Ref. a concessao do beneficio bolsa auxilio previsto na Lei Municipal nº 1.367/2001, para servidor pu	NP	1	201	0	-	2.500,00
Restos a pagar não processados inscritos no período vedativo									7.568,14

Fonte: SAÚDE - Recursos SUS									
NºEmp.	Data	Fornecedor	Historico Empenho	RP P/NP	GR Fonte	Fonte	NºContrato	DataAssinatura	Saldo RP (R\$)
00001102	16/12/2016	AUTO FRANCE VEICULOS LTDA GII	Ref. a aquisicao de 03 veiculos de passeio, para o transporte das equipes de saude, uma vez que a at	P	1	203	133	16/12/2016	137.758,98
Restos a pagar processados inscritos no período vedativo									137.758,98